



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

***BOLETIM OFICIAL Nº 3311***

*Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.*

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**61ª LEGISLATURA**

---

**NATAL (RN) – QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2015.**

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN  
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748  
SITE: [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)  
E-MAIL: [boletimalrn@rn.gov.br](mailto:boletimalrn@rn.gov.br)**

**MESA DIRETORA**

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

<b>LEGISLATURA ATUAL</b>	
DEPUTADO AGNELO ALVES - PDT	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB

## **COMISSÕES**

### **01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.  
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

### **03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

### **04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

### **05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE.**

**TITULARES**

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

## **S U M Á R I O**

### **PROCESSO LEGISLATIVO**

- 1 - Ata Quinquagésima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Projeto de Lei nº 0120/2015 e Processo nº 1469/2015.
- 3 - Projeto de Resolução nº 016/2015 e Processo nº 1471/2015.
- 4 - Mensagem nº 023/2015-GE - Governo do Estado do RN.

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

- 1 - Portarias nºs 079, 080, 081, 082, 083 e 084/2015-SGA - Secretaria Geral da Assembleia.
- 2 - Portarias nºs 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2015-SAD - Secretaria Administrativa.

***PROCESSO LEGISLATIVO***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, ALBERT DICKSON e SOUZA NETO**; Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **MÁRCIA MAIA e JACÓ JÁCOME**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES (ausência justificada), ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO (ausência justificada), CRISTIANE DANTAS (ausência justificada), DISON LISBOA (ausência justificada), GALENO TORQUATO (ausência justificada), GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO (ausência justificada), GUSTAVO FERNANDES, JOSÉ ADÉCIO, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES e TOMBA FARIAS; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Resolução do Deputado GUSTAVO CARVALHO, concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense a Juíza da Comarca de Apodi, Doutora Kátia Cristina Guedes Dias; Projeto de Lei do Deputado SOUZA NETO, reconhecendo como de Utilidade Pública Estadual a Federação de Muay Thai Tradicional e Muay Boran do Estado do Rio Grande do Norte (FMTRN), com sede e foro nesta Capital; Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando à Secretaria de Justiça a reforma do prédio da Central do Cidadão do Bairro do Alecrim, em Natal; dois Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, reivindicando à Secretaria da Saúde o abastecimento do Hospital Regional de Angicos; e sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens (DER), a recuperação da RN-304 no trecho que liga a BR-101 a Redinha, em Natal; dois Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, solicitando as Secretarias: dos Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poço tubular nas Comunidades de Logradouro, Jatobá e Boa Esperança, no Município de Paraú; e do Desenvolvimento Econômico, a implantação de um polo industrial, em Ceará Mirim; três Requerimentos do Deputado SOUZA NETO, solicitando as Secretarias: da Educação, a realização do pagamento dos professores temporários do Ensino Fundamental e Médio, referente ao ano de dois mil e quatorze e ao primeiro semestre do ano fluente; da Infraestrutura, a pavimentação interligando a Comunidade Rural de Gangorra à Cidade de Grossos; e do Esporte, a recuperação da Vila Olímpica da Praia da Pipa, em Tibau do Sul; seis Requerimentos do Deputado ALBERT DICKSON, propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), o saneamento básico da Rua Poti, Bairro de Felipe Camarão; e o fechamento de esgoto na Avenida Maranguape, Bairro Nossa Senhora da Apresentação; solicitando às Secretarias Municipais: de Obras, a pavimentação da Avenida Brasil, Bairro Jardim América; e da Avenida Maranguape, Bairro Nossa Senhora da Apresentação; dos Transportes Urbanos, uma faixa de pedestre na Rua Miramar com a Rua Belo Horizonte, Bairro das Rocas; e sugerindo a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (COSEERN), a iluminação da Rua Nossa Senhora do Rosário, Bairro de Felipe Camarão, todos em Natal. Havendo **ORADORES INSCRITOS** com a palavra o Deputado KELPS LIMA teceu considerações sobre o anúncio do pacote de concessões de infraestrutura de transporte do Governo Federal anunciado pela Presidente da República. Manifestando indignação pela ausência

de recursos para o Rio Grande do Norte, criticou a postura dos Senadores e Parlamentares Federais por terem aceitado o anúncio passivamente, e ao Governo do Estado pela não apresentação de projetos. Em seguida comunicou que a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte(FIERN) possui um projeto denominado de "Mais RN", que deveria ser incorporado ao pacote anunciado. Continuando, repercutiu matéria jornalística registrando a ausência de planejamento como principal causa do empobrecimento do Estado. Concluindo, reafirmou a necessidade de planejamento por parte do Governo, para que o Estado não passe quatro anos apenas "apagando incêndio". Associaram-se ao pronunciamento os Deputados HERMANO MORAIS e RICARDO MOTTA, cobrando reação da classe política diante do prejuízo causado ao Rio Grande do Norte. Ainda criticaram a atual função do Secretário Estadual de Finanças, considerando o gestor um "mero tesoureiro contando moedas para efetuar o pagamento dos servidores", deixando de lado a função de maior envergadura. Solicitando, por fim, a correção de rumo, para que o Estado não perca novas oportunidades. Com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS congratulou-se com o pronunciamento do Deputado que o antecedeu. Continuando, discorreu sobre o comportamento histórico dos políticos do Rio Grande do Norte, com espírito dependente e conduta de conformismo. Afirmou que esperava uma atitude mais incisiva dos Representantes Federais pela necessidade da construção de um porto para instrumentalizar o desenvolvimento do Estado. Em aparte o Deputado RICARDO MOTTA lembrou a geografia da região de Porto do Mangue sendo propícia para a construção de um porto, segundo estudo realizado pela Marinha do Brasil. O Deputado KELPS LIMA aparteou, lembrando ao Orador sobre o Plano de Investimento e Logística elaborado pela FIERN, afirmando faltar apenas quem batalhe para inseri-lo no pacote do Governo Federal. Retomando o pronunciamento o Orador teceu críticas veementes ao Governo Federal, pela morosidade na conclusão da transposição do Rio São Francisco, em detrimento à priorização de empréstimos vultuosos, a juros baixos, para outros Países. No exercício da presidência o Deputado SOUZA NETO congratulou-se com o Deputado JOSÉ DIAS, reconhecendo que o Estado passa por uma grande crise hídrica. Com a palavra o Deputado JACÓ JÁCOME, registrou seu descontentamento pela não contemplação do Rio Grande do Norte no pacote de intenções anunciado pela Equipe Econômica Federal, entendendo como grande perda para o Estado; principalmente para o emprego e renda da população que poderia ser motivado por meio da logística do transporte. Acreditando haver tempo hábil para reverter à situação, conclamou toda classe política para lutar em favor do Rio Grande do Norte. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO concordou com a vigilância dos Senhores Parlamentares a respeito do Pacote de concessões de infraestrutura de transporte do Governo Federal, acreditando ser salutar tal preocupação, entretanto, solicitou para que o partidário Anti-Partido dos Trabalhadores seja deixado de fora das discussões. Esclareceu que o citado plano não é inédito, na primeira fase o Rio Grande do Norte foi contemplado com o Aeroporto Aluizio Alves, acrescentou ainda ser um plano aberto, podendo ser incorporadas demandas do Estado. Mencionando o interesse do Governo em agilizar o planejamento noticiou o lançamento por parte do Governador da formação de um Comitê, formado pelos Órgãos do Governo Estadual, dos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante, Ministério do Turismo, empresários, representantes de classes para discutir o HUB da Tam; e anunciou a realização, no dia quinze do corrente mês, na Escola de Governo, a reunião com a Bancada Federal e Estadual, com as entidades empresarias e trabalhadoras e os órgãos governamentais para discutir os projetos que podem ser encaminhados para inclusão do plano de desenvolvimento e logística. Por fim, deu ciência da realização de discussões participativa com a sociedade para elaboração do Plano Plurianual(PPA), pelas regiões do Estado. No exercício da Presidência o Deputado SOUZA NETO, elogiou a forma que está sendo

concebido o PPA, lembrou a apresentação de propositura da sua autoria, solicitando que as discussões se tornem regionalizadas, por acreditar que ouvido a população as ações governamentais atenderam os anseios da sociedade. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar, nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, o Deputado KELPS LIMA dela fez uso para externar seu descontentamento ao ser citado por Colegas Parlamentares, por ocasião da sua ausência em Plenário. Reafirmou sua presença nesta Casa Legislativa, apesar de não se encontrar em Plenário, justificando o atendimento de demandas em seu Gabinete. O Deputado FERNANDO MINEIRO fez uso da palavra para ratificar o convite aos Parlamentares, a fim de participarem de reunião, na próxima segunda-feira, na Escola de Governo, para tratar sobre as ações do Estado na concorrência pelo Hub da TAM, no Nordeste. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram onze Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Analista Legislativo, matrícula 119.371-6, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 17.06.2015.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT

PROJETO DE LEI Nº 0120/2015  
PROCESSO Nº 1469/2015

Institui a Política Estadual de Combate e  
Prevenção à Desertificação no Estado do Rio  
Grande do Norte e fixa outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem por objetivos:

I - Apoiar o controle ambiental nas áreas em processo de desertificação, por meio do estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais, da conservação e preservação do meio ambiente e do fomento de uma prática agroecológica adaptada às condições ambientais estaduais;

II - Prevenir o processo de desertificação em áreas susceptíveis, em todo o território estadual;

III - Estimular e fiscalizar ações que visem recuperar e remediar as áreas impactadas pela desertificação, em todo o território estadual;

IV - Instituir mecanismos de proteção, conservação e recuperação da flora, da fauna e de solos degradados, nas áreas de risco ou impactadas pela desertificação;

V - Estimular a política de gestão de recursos naturais que assegure a necessária integração territorial dessa gestão às ações de prevenção e combate à desertificação, articulando adequadamente os diferentes usos dos recursos naturais e a proteção do ambiente;

VI - Estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

VII - Estimular a realização de pesquisas e a ampliação do conhecimento sobre o processo de desertificação e a ocorrência de secas no Estado do Rio Grande do Norte e Região Nordeste;

VIII - Promover a agricultura familiar e a segurança alimentar nas áreas de risco ou afetadas pela desertificação;

IX - Contribuir para a melhoria da produtividade e produção agrícola nas áreas susceptíveis à seca e desertificação;

X - Promover a educação ambiental das comunidades afetadas e dos diferentes setores da população, inclusive gestores, sobre o problema da desertificação e sobre a promoção de tecnologias sociais de convivência com a seca, em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental;

XI - Contribuir para redução da vulnerabilidade e melhoria da qualidade de vida das populações residentes nas áreas susceptíveis à seca e a desertificação;

XII - Contribuir para melhoria da capacidade de enfrentamento dos problemas de desertificação e seca por parte das populações locais;

XIII - Fortalecer as instituições responsáveis pelo combate à desertificação;

XIV - Estimular o estabelecimento de sistemas agroecológicos, bem como a diversificação de produtos destinados ao consumo familiar e ao mercado.

XV - Fortalecer o intercambio e a integração entre as políticas públicas estaduais de combate à desertificação e de adaptação as mudanças climáticas nas regiões suscetíveis à desertificação.

Art. 2º A Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte deverá ser implantada com base nos seguintes princípios:

I - Democratização do acesso à terra e a água;

II - Participação das comunidades localizadas nas áreas suscetíveis de desertificação no processo de elaboração e de implantação das ações de combate à desertificação;

III - Incorporação do conhecimento tradicional sobre uso sustentável dos recursos locais;

IV - Planejamento das ações priorizando as bacias hidrográficas e/ou aquíferas;

V - Integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros, naturais e humanos;

VI - Cooperação entre todos os níveis de governo, das comunidades, do setor produtivo, das organizações não-governamentais, dos detentores da terra, a fim de promover o desenvolvimento sustentável local;

VII - Articulação com os planos, programas e projetos das diversas instituições (públicas, privadas), ONG's, OSIP's que tenham ações afins com a Política Nacional Prevenção e Combate à Desertificação e o Programa Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAN-BRASIL), em especial aqueles dedicados à desenvolvimento agrário e à preservação e conservação ambiental;

VIII - Estímulo às inter-relações entre os procedimentos de aplicação da Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação em consonância com a Convenção de Combate à Desertificação (CCD) e as convenções para a Conservação da Biodiversidade e Mudanças Climáticas (Aquecimento Global).

Parágrafo Único: Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do RN - IDEMA o acompanhamento da implementação da Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação prevista nesta Lei, em atenção ao disposto na legislação estadual pertinente à matéria em discussão.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, fixam-se as seguintes definições:

I - Desertificação: degradação da terra nas zonas áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas, resultante de fatores diversos, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas;

II - Degradação da terra: redução ou perda da produtividade biológica ou econômica do solo devido aos sistemas de utilização da terra, das pastagens naturais, das pastagens semeadas, das florestas, das matas nativas, das terras agrícolas irrigadas ou a uma combinação de processos, tais como erosão, deterioração das propriedades físicas, químicas e biológicas do solo e destruição da vegetação, inclusive nas regiões de zonas áridas, semi-áridas e subúmidas secas.

III - Combate à Desertificação: atividades que fazem parte do aproveitamento integrado do solo nas áreas susceptíveis a desertificação, em todo o território estadual, inclusive nas regiões de zonas áridas, semi-áridas e subúmidas secas, com vistas ao seu desenvolvimento sustentável;

IV - Seca: fenômeno que ocorre naturalmente quando a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando sério

desequilíbrio que afeta negativamente a produtividade agrícola e os ecossistemas;

V - Mitigação dos efeitos da Seca: atividades relacionadas com a previsão da seca e dirigidas à redução da vulnerabilidade da sociedade e dos ecossistemas a esse fenômeno no que se refere ao combate à desertificação;

VI - Áreas susceptíveis à desertificação (ASD): áreas ameaçadas pelo processo de desertificação, composto pelos núcleos de desertificação, pelas áreas do entorno e por novas áreas sujeitas ou susceptíveis a processos de desertificação.

Art. 4º Será competência do Poder Público, cujas ações serão desenvolvidas com participação do IDEMA e demais órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte:

I - Diagnosticar o avanço do processo de degradação e desertificação ambientais nas áreas afetadas;

II - Definir um plano de contingência para mitigação dos efeitos da degradação ambiental;

III - Ampliar e alargar os apoios à manutenção dos sistemas agrícolas tradicionais geradores de externalidades ambientais positivas;

IV - Estimular o uso sustentável dos recursos naturais, controlando a sua exploração, em especial, a extração vegetal;

V - Promover a sensibilização, capacitação e a participação das populações locais para combater a desertificação, mitigar os efeitos da seca e para a tomada de decisões;

VI - Capacitar os técnicos em extensão rural no tocante a sistemas de agricultura familiar e à agricultura ecológica;

VII - Estimular bancos comunitários de sementes de variedades tradicionais adaptadas à instabilidade climática e aos agroecossistemas, abastecidos pelos próprios produtores locais;

VIII - Estimular a troca de saberes entre técnicos extensionistas e agricultores, para disseminação de tecnologias de convivência com os recursos naturais;

IX - Estimular programas de educação ambiental voltados ao desenvolvimento de práticas agrícolas ambientalmente saudáveis, do associativismo, do cooperativismo e da agroecologia;

X - Estimular o desenvolvimento de agroindústrias baseadas em alimentos ambiental e culturalmente adaptados à instabilidade climática e aos agroecossistemas;

XI - Estimular feiras de produtos agroecológicos de agricultura familiar;

XII - Criar e implantar unidades de conservação ambiental, de proteção integral e de uso sustentável;

XIII - Estimular a manutenção e a recuperação das áreas de preservação permanente e de Reserva Legal, nos termos da legislação pertinente;

XIV - Reforçar e apoiar o fortalecimento de sistemas de prevenção de incêndios vegetais;

XV - Fixar medidas coercitivas para redução e extinção das queimadas em todo o Estado;

XV - Elaborar metodologias e sistema de indicadores para avaliação e monitoramento da desertificação;

XVI - Criar mecanismos apropriados para a recuperação de áreas degradadas e conservação dos ecossistemas existentes;

XVII - Estímulo de técnicas e práticas que observem a sustentabilidade tais como: apicultura, hidroponia, melhoramento da pastagem, conservação do solo e outros;

XXVIII - Apoiar atividades produtivas que façam uso de técnicas de preservação ambiental em processos de desertificação;

XIX - Repovoamento da fauna;

XX - Recuperação dos leitos dos açudes e rios (assoreamento);

XXI - Reflorestamento com plantas nativas e introdução de novas espécies que apresentem diagnóstico positivo com a flora e fauna regionais;

XXII - Recuperação e manutenção de nascentes e matas ciliares;

XXIII - Recuperação de manguezais e adoção de medidas coercitivas para impedir a sua devastação;

XXIV - Elaborar um plano de contingência para mitigação dos efeitos da seca e da desertificação nas ASD;

XXV - Facilitar o acesso aos pequenos produtores a fontes de financiamento e ampliar o crédito subsidiado para implantação e melhoria da infra-estrutura produtiva e de equipamentos;

XXVI - Promover a instalação de sistemas de captação e uso da água da chuva em cisterna e barragens, entre outras tecnologias, para abastecimento doméstico de comunidades que convivem com a seca ou que não tenham acesso ao fornecimento de água potável ;

XXVII - Ampliar as ações de saneamento ambiental nas cidades de pequeno e médio porte, especialmente na zona rural;

XXVIII - Implantar tecnologias de reutilização da água, em zonas urbanas e rurais.

Parágrafo Único: Poderá o Poder Executivo celebrar convênios, parcerias ou termos de colaboração com Universidades e Institutos Federais ou Estaduais de ensino ou outros órgãos correlatos, para o desenvolvimento das ações previstas neste artigo.

Art. 5º No tocante à agricultura irrigada, o Poder Público deverá:

I - Promover, nas áreas susceptíveis à desertificação, o levantamento das áreas com potencial irrigável;

II - Diagnosticar as áreas cujos solos sejam susceptíveis à salinização e acúmulo de compostos de sódio;

III - Estimular ações de recuperação de solos afetados por salinização e acúmulo de compostos de sódio;

IV - Promover a agricultura familiar nos perímetros irrigados de projetos governamentais;

V - Estimular o uso de tecnologias poupadoras de águas e controlar o desperdício de água nas áreas irrigadas;

VI - Identificar os mananciais hídricos susceptíveis e promover o uso de sistemas eficientes de drenagem, nas áreas susceptíveis à salinização.

Art. 6º - A Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte possua um sistema de gestão próprio, o qual se efetivará através das seguintes instancias:

I - O Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação (nível estratégico)

II - A Secretaria Executiva de Combate à Desertificação (nível tático)

III - A Subcoordenadoria de Mudanças Climáticas e Combate à Desertificação (nível operacional)

Art. 7º - O Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação será responsável pela gestão e formulação da Política Estadual de Combate à Desertificação e a fiscalização do Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAE-RN), sendo de sua responsabilidade, dentre outras atividades:

I - Estabelecer e priorizar estratégias e ações prioritárias para o combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca no Rio Grande do Norte;

II - Construir e fortalecer os pactos interinstitucionais para a implementação destas estratégias e ações prioritárias;

III - Garantir o alcance dos objetivos definidos no PAE-RN e avaliar e aprovar as estratégias e procedimentos implementados pela Secretaria Executiva;

IV - Contribuir continuamente para a formulação de políticas públicas para prevenção e mitigação dos processos de desertificação e dos efeitos das adversidades climáticas, visando à conservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população;

V - Intermediar as relações entre o Poder Executivo Estadual, a União e Municípios, de forma a fortalecer a implementação de políticas públicas entre as três esferas de governo para fins de combate à desertificação;

VI - Sugerir aos Poderes Executivos Estadual e Municipais a adoção de medidas que se destinem a preservar, conservar e manejar de forma sustentável os recursos naturais, ampliando a capacidade produtiva;

VII - Estimular a formação de uma rede, congregando entidades governamentais e não governamentais, para discutir, sugerir e articular políticas de enfrentamento à desertificação;

VIII - Convocar anualmente o Seminário Estadual de Combate à Desertificação e deliberar sobre as propostas advindas do Seminário;

IX - Propor a realização de audiências públicas para discutir com a sociedade temas relevantes referentes à Política Estadual de Combate à Desertificação;

X - Estimular a participação da sociedade em todas as etapas e discussões das matérias pertinentes ao Conselho Deliberativo, promovendo a gestão participativa das políticas públicas;

XI - Aprovar a contratação de profissionais, projetos e programas integrantes da política estadual de combate à desertificação, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo;

XII - Aprovação dos recursos do Fundo, a devida aplicação desses recursos e a conseqüente prestação de contas;

XIII - Promover discussões acadêmicas, solicitando pareceres de especialistas, com a finalidade de respaldar a implementação de medidas pertinentes à Política de Combate à Desertificação;

XIV - Estimular e acompanhar a formação de uma rede de pesquisa e difusão em questões relacionadas à desertificação e mitigação dos efeitos da seca em Áreas Susceptíveis à Desertificação (ASD), com base em uma abordagem sistêmica e integrada das questões ambientais, propiciando soluções adequadas à gestão territorial, ao setor produtivo e à sociedade, com respeito à cultura local e às peculiaridades ambientais.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação será constituído de 16 (dezesesseis) membros, a saber:

I. - Um representante do Poder Executivo, de livre escolha e nomeação do Governador(a) do Estado;

II - Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

III - Um representante da Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

IV - Dois representantes de comunidades afetadas pela desertificação;

V - Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

VI - Um representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN;

VII - Um representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte - IFRN;

VIII - Dois representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo no campo de suas atuações o combate à desertificação e/ou implementação da economia solidária e agricultura familiar;

IX - Dois representantes do setor empresarial com atuações que impactam os processos de desertificação e desenvolvimento sustentável das ASD;

X - Dois representantes de comunidades de assentamentos rurais;

XI - Um representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

XII - Um representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: Os integrantes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador(a) do Estado, para exercício de um mandato de dois (02) anos, indicados pelas respectivas entidades, sendo considerado como Presidente do Conselho Deliberativo o representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 9º - A Secretaria Executiva de Combate à Desertificação terá por incumbência materializar as decisões estabelecidas pelo Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação em ações práticas, promover ampla sinergia entre as instituições públicas, privadas e não governamentais, a fim de garantir a coesão necessária para o desenvolvimento das estratégias e ações prioritárias delineadas no PAE-RN, sendo suas principais atribuições:

I - Desenvolver ações de acordo com as resoluções do Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação;

II - Fomentar a implementação do PAE-RN e seus planos operacionais anuais, articulando as ações acordadas entre as instituições públicas, privadas e não governamentais parceiros;

III - Monitorar a implementação das ações do PAE-RN e seus planos operacionais anuais e os impactos logrados;

III - Estabelecer e fomentar nos Municípios ações de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

IV - Secretariar o Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação;

V - Coordenar o processo de realização anual do Seminário Estadual de Combate à Desertificação

Art. 10º - A Secretaria Executiva ficará a cargo do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do RN - IDEMA.

Art. 11 - A Subcoordenadoria de Mudanças Climáticas e Combate à Desertificação terá como função, no âmbito operacional, buscar ampla articulação entre os programas das diversas

instituições públicas, privadas e não governamentais afins com o combate à desertificação com o objetivo de estabelecer ações centrais para a redução da pobreza e da desigualdade; ampliação sustentável da capacidade produtiva; preservação, conservação e manejo sustentável dos recursos naturais, sendo suas principais atribuições:

I - Promover a articulação entre os programas das diversas instituições públicas, privadas e não governamentais que tenham ações afins com o combate à desertificação;

II - Auxiliar os Municípios na elaboração de programas municipais de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

III - Estabelecer ações para a realização do Seminário Estadual de Combate à Desertificação;

IV - Estabelecer programas e projetos a fim de pleitear recursos junto a organizações estaduais, nacionais e internacionais de fomento;

V - Gerir os programas e fundos correlatos ao combate à desertificação, advindos do estabelecimento de pleitos junto aos organismos de fomento;

VI - Articular os convênios e contratos com organizações públicas, privadas ou da sociedade civil para o estabelecimento de ações de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

VII - Promover o acompanhamento e a avaliação dos convênios firmados;

VIII - Monitorar e avaliar as ações apoiadas no âmbito do Estado e Municípios;

IX - Produzir relatórios técnicos avaliativos e propositivos à Secretaria Executiva e ao Conselho Estadual;

X - Articulação com os setores de monitoramento climático.

Art. 12 A Subcoordenadoria de Mudanças Climáticas e Combate à Desertificação ficará subordinada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 13 - O Poder Executivo estadual fica autorizado a criar o Fundo Estadual de Combate à Desertificação - FECD, atendendo às formalidades legais necessárias, com a finalidade de arrecadar recursos para a implementação de programas de prevenção e combate à desertificação.

I - Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Desertificação - FECD, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Combate à Desertificação, serão aplicados de forma a alcançar as diretrizes delineadas no âmbito desta Lei.

II - O Fundo Estadual de Combate à Desertificação - FECD será administrado pelo Conselho Deliberativo, cujas atividades e funções serão regulamentadas por Decreto, a ser publicado em até sessenta (60) dias após a sua criação pelo Poder Executivo estadual.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 16 de junho de 2015.

**FERNANDO MINEIRO**  
**Deputado Estadual do PT/RN**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0120/2015 E PROCESSO Nº 1469/2015.**

A desertificação pode ser definida como um fenômeno que corresponde à transformação de uma área num deserto. Segundo a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, a desertificação é "a degradação da terra nas regiões áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas, resultante de vários fatores, entre eles as variações climáticas e as atividades humanas".

O Brasil é um dos países no mundo que sofrem com a desertificação dentro de seu território. O fenômeno é causado pelo desmatamento desenfreado e pelas práticas erradas de uso do solo para atividades econômicas que extrapolam a capacidade de suporte e de sustentabilidade de uma área.

Os efeitos da desertificação podem ser mais visíveis nas ASDs (Áreas Suscetíveis à Desertificação) localizadas no Nordeste e em uma pequena área do Sudeste e do Centro-Oeste.

Contudo, em face de toda uma mudança climática, motivada por diversas razões, dentre as quais o já mencionado desmatamento desenfreado, destruição de matas e florestas, etc., os efeitos da desertificação ou mesmo secas temporárias começam a ganhar destaque nas mídias, evidenciando que o problema pode ser maior do que se concebia, inclusive atingindo diversas áreas do país.

Segundo informações do Programa de Combate à Desertificação do Ministério do Meio Ambiente, se essa situação continuar, as regiões semi-áridas do Brasil podem se transformar em áridas ou semi-desertos, num prazo de 60 anos. Assim como as subúmidas secas se transformarão em semi-áridas e serão as áreas que mais sofrerão os impactos do aquecimento global no Brasil.

Em relação ao Nordeste, contexto no qual o Rio Grande do Norte se encontra inserido, as causas e efeitos da desertificação não são diferentes daquelas normalmente encontradas em outras áreas do mundo. Quase sempre se referem ao uso inadequado dos recursos (desmatamento), a práticas inapropriadas do uso do solo (sobrepastoreio e cultivo excessivo) e principalmente a modelos de desenvolvimento regionais imediatistas.

A existência de concentrações populacionais, muitas vezes superiores à capacidade de carga do ambiente e com práticas primitivas de uso do solo, associadas em geral, a um sistema de propriedade da terra altamente concentrado, caracterizam graves problemas sócio-econômicos da desertificação e que, quase sempre, são agravados pela existência de secas periódicas.

Em um contexto próximo, sabe-se que o desmatamento, o uso intensivo do solo sem descanso ou técnicas de conservação, a irrigação mal conduzida, os lixões e assoreamento de rios, lagos e açudes vêm, dia a dia, colaborando com a desertificação do território potiguar.

Pode-se, em dias de hoje, constatar no território de nosso Estado algumas conseqüências do processo de desertificação, como: a) eliminação da cobertura vegetal original e presença de uma cobertura invasora, com conseqüente redução na biodiversidade; b) perda parcial ou total do solo, seja por fenômenos físicos (erosão) ou fenômenos químicos (salinização e alcalinização); c) diminuição na quantidade e qualidade dos recursos hídricos; d) diminuição na fertilidade e produtividade do solo, afetando a produtividade e produção, animal e agrícola; e) aumento do desemprego; f) crescente importação de produtos de consumo; dentre tantos outros.

Preocupados com essa realidade e com a constatação de que os efeitos da desertificação se fazem cada vez mais latentes no Rio Grande do Norte, o nosso Mandato ousa apresentar um Projeto de Lei que " Institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte", objetivando, em simples palavras, encontrar mecanismos e estudos a fim de conter o processo de desertificação, bem como recuperar áreas que já se encontram sofrendo tais conseqüências.

Nossa preocupação não é precipitada tampouco irreal. Ao contrário, é urgente e diz respeito a cada um de nossos cidadãos, pois todos nós somos possíveis agentes de contenção do processo de desertificação, uma vez que seus efeitos atingem a todos.

Experiências exitosas existem no Brasil e no mundo. Estudos são realizados e a agricultura pode ser praticada sem necessariamente causar prejuízos ao solo.

Somar todos esses conhecimentos, encontrar caminhos e recursos que assegurem a contenção da desertificação, assim como a recuperação de áreas atingidas, são os objetivos que se encontram explicitamente contidos neste Projeto de Lei, artigo por artigo.

Diante de tão relevante questão, acredita-se na pronta adesão de todos que compõem essa Casa Legislativa, aprovando-se o presente Projeto de Lei, para que seus efeitos possam garantir um futuro imediato melhor e com o meio ambiente equilibrado.

Natal, 16 de junho de 2015.

**FERNANDO MINEIRO**  
**Deputado Estadual do PT/RN**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2015  
PROCESSO Nº 1471/2015

**Concede o título de cidadão Norte-rio-grandense ao Promotor de Justiça, Dr. SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição Estadual, e artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução n.º 046/90).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1.º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Norte-rio-grandense Promotor de Justiça, **Dr. SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO**.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte "**PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 2 de junho de 2015.

**Deputado GUSTAVO CARVALHO**  
1º Vice-Presidente

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2015 E PROCESSO Nº 1471/2015.**

O Dr. **SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO**, nasceu em 01 de abril de 1982, em Recife, estado de Pernambuco, exercendo desde 14 de julho de 2010, o cargo de Promotor de Justiça - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi, onde tem realizado excelente trabalho em Apodi e cidades como Felipe Guerra, Itaú, Rodolfo Fernandes, Severiano Melo, todas encravadas na área de atuação da 2ª Promotoria.

O Promotor de Justiça Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, já desempenhou funções na Promotoria de Justiça da 35ª PmJ de Defesa do Patrimônio Público de Natal; Promotor de Justiça Titular de Campo Grande (1ª Entrância) e 2º Promotor de Justiça Titular de Apodi (2ª Entrância). Também já atuou na Advocacia Geral da União (Procuradoria Geral Federal), Cargo/Unidade: Procurador Federal - Proc. Geral Federa - Período: 20 Nov 07 até 13

Jul 2010, já foi Procurador da ANATEL e, depois, da Procuradoria Geral Federal (junto aos Tribunais Superiores); entre os anos de 2006 a 2007 foi Advogado do Departamento Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em Recife, Advogado da Coordenadoria Trabalhista, Defensoria Pública de Pernambuco, atuando na Defensoria Pública - Núcleo de Paulista/PE, serviu ao Exército Brasileiro, chegando ao posto de 2º Tenente - 7º Depósito de Suprimento (Recife/PE).

Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, foi formado no Curso Superior de Direito - UFPE - período de 2000 a 2004; Curso de Formação de Oficial da Reserva do Exército - CPOR/Recife - 2001, Estágio de Instrução Complementar (Exército) - 14º Blog/Recife - 2002, Estágio de Preparação de Oficiais Temporários - CPOR/Recife - 2002, Estágio de Manutenção de Armamento e Munição - EsMB/Rio de Janeiro - 2005, Professor de Geografia do programa "Vestibular Cidadão" (mantido pelos alunos da Faculdade de Direito da UFPE e voltado para alunos carentes) - FDR/UFPE - 2000; Aprovado nos concursos públicos de Advogado dos Correios (2º Lugar em PE); Advogado da Caixa Econômica Federal (6º lugar em PE); Procurador Federal (2º lugar nacional); Procurador de Jaboatão dos Guararapes; Defensor Público de Pernambuco; Oficial de Justiça do TRT/6, Analista do MPU e Promotor de Justiça do MPRN, entre outros.

O nosso homenageado tem usado toda sua inteligência em favor do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte, destacando-se em Apodi como uma dos promotores mais atuantes que a Comarca de Apodi já teve. É um promotor que tem mantido um bom dialogo com a Policia Civil, Militar Legislativo, Executivo e com a população apodiense em geral.

O Promotor de Justiça da Comarca de Apodi, Silvio Brito, tem tido uma visão futurista, tem aplicado todas as suas energias e assim realizado um excelente trabalho. Já participou de várias operações policiais, mostrando que tem compromisso com a justiça, com o povo de Apodi e região. Não tenho duvidas que sua brilhante atuação, merece elogios dessa casa, mas também de toda população apodiense.

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ao conceder-lhe o Título de Cidadão Norte Riograndense, faz justiça a este grande profissional do Direito, que teve a sorte de ter nascido em Pernambuco, que faz parte do nosso Nordeste, Brasileiro. Enfim, esse pernambucano admirável escolheu nossa Apodi para trabalhar, fazer amigos e defender os interesses do povo.

O Dr. Silvio Brito é um Promotor de Justiça com perfil investigativo, tendo iniciado, em apenas quatro anos de carreira, uma das maiores investigações do MPRN (Operação Sinal Fechado), além da última operação que resultou em afastamento de um prefeito no RN por desvio de recursos públicos (Operação Ave de Rapina); Atuação criminal efetiva, em intensa parceria com as Policias Civil, Militar e Rodoviária Federal, já tendo realizado, por exemplo, mais de 40 buscas e apreensões pessoalmente, na investigação dos mais diversos crimes; Outras atuações profissionais de destaque: Operação Folguedo (combate ao uso de explosivos no Lajedo de Soledade/Apodi, em parceria com o Exército); Operação Gato Molhado (combate ao furto de água potável, em parceria com a CAERN e a PMRN); Operação Folia (combate ao tráfico de drogas durante o carnaval de 2012, em parceria com a PC e PMRN); Operação Cartão de Visitas (combate à agiotagem na comarca de Apodi, prendeu cinco agiotas, apreendeu

quase R\$ 100 mil em espécie e 07 armas de fogo); Intervenção Judicial na APAMI de Apodi (Maternidade Claudina Pinto), que se encontrava ameaçada de fechar, em razão de irregularidades; Criação de um núcleo de inteligência policial dentro da Promotoria de Justiça em parceria com a PMRN, com vistas a combater o tráfico de drogas e outros crimes violentos; Criação de um núcleo de trânsito na comarca de Apodi, primeira cidade do RN com menos de 50 mil habitantes a ter fiscalização efetiva do trânsito, em parceria com a Polícia Militar local e a Polícia Rodoviária Estadual, com vistas a combater os delitos de trânsito; Programa de Fiscalização da Execução Penal, atuação pioneira, por meio da qual a Promotoria de Justiça fiscaliza in loco o cumprimento das penas alternativas aplicadas no âmbito da comarca de Apodi, em parceria com o Poder Judiciário e a PMRN. Primeiro Promotor de Justiça a conseguir construir, com esforço próprio e sem nenhum apoio governamental, uma unidade prisional para mais de 60 presos, suficiente para atender toda a demanda da comarca de Apodi. Trata-se do Centro de Detenção Provisória de Apodi, unidade de referência para todo o sistema penitenciário estadual; Primeiro Membro do Ministério Público a conseguir realizar uma atuação efetiva para retirada dos jumentos abandonados das rodovias, já tendo conseguido recolher mais de 1000 animais, o que reduziu em 80% o número de acidentes; Aprovado em vários concursos públicos, com ênfase no de Procurador Federal, quando alcançou o 2º lugar nacional, concorrendo com mais de 55 mil candidatos; Agraciado com os títulos de "Cidadão Apodiense", pela Câmara Municipal de Apodi (Janeiro/2014) e "Cidadão Felipense", pela Câmara Municipal de Felipe Guerra (setembro/2014).

Nesta justificativa poderia dizer muito mais sobre a vida de nosso homenageado e o quanto tem colaborado por esta terra. O seu breve curriculum vitae vem abonado pela extensa lista de funções que já ocupou, onde se constata a grande quantidade de funções públicas exercidas ao longo de sua vida funcional, o que, indiscutivelmente, o credencia e o faz merecedor incontestemente do Título de Cidadania, que este Parlamento, com certeza, vai lhe conceder. Exoro, portanto, aos meus nobres pares nesta Casa Legislativa que aprovem esta proposição, que tem por escopo homenagear, com o Título de Cidadão Apodiense, o promotor Silvio Ricardo Brito, esse notável nordestino, por sua dedicação ao Ministério Público do Rio Grande do Norte e pelos inestimáveis serviços prestados à nossa população.

Sala de Sessões, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 02 de junho de 2015.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI N° 0119/2015  
PROCESSO N° 1445/2015

Mensagem n° 023/2015-GE

Em Natal/RN, 11 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Plano Estadual de Educação.

O Projeto, como elaborado, destina-se a imprimir efetividade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, aos princípios programáticos enumerados pela Constituição Federal, no seu art. 206, I a VIII, em sua redação atual, conjuntamente com as garantias postas no art. 208, I a VII, e §§ 1° a 3°, do mesmo diploma normativo.

Não bastasse, em harmonia com o direito federal, substanciado na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, o Projeto agora apresentado fixa em um decênio o período reservado à sua vigência, após o qual será revisto, para contemplar possíveis mutações sociais e econômicas, como se tem do discurso pronunciado pelo seu art. 12.

Ademais, convém frisar que restaram preservadas, a rigor, as competências discriminadas pelos §§ 2° e 3° do art. 211 da Constituição Federal, pois, ao tempo em que se comprometeu a estabelecer um fenômeno cooperativo com os seus Municípios, para o fim de assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 4°), o Estado do Rio Grande do Norte obrigou-se a atuar, prioritariamente, no ensino médio e, ao lado dos Municípios, que atuarão majoritariamente na educação infantil, no ensino fundamental.

Com estas considerações, sirvo-me do ensejo para expressar o meu apreço por essa Casa e pelos eminentes homens públicos que a compõem, o que faço na pessoa de Vossa Excelência.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

**Aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (PEE-RN 2015-2025), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, bem como seu Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 142 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Art. 2º São dimensões do Plano Estadual de Educação:

- I - universalização, expansão e democratização do acesso à educação básica;
- II - qualidade da educação básica: condições de aprendizagem, avaliação e melhoria do fluxo escolar;
- III - educação e trabalho: formação técnica e tecnológica de nível médio;
- IV - ensino superior: expansão e diversificação da graduação e da pós-graduação;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - gestão democrática: participação, responsabilização e autonomia dos sistemas de ensino;
- VII - financiamento da educação básica e superior estadual.
- VIII - educação e diversidade: movimentos sociais, inclusão e direitos humanos.

Parágrafo único. As dimensões enumeradas pelos incisos I a VIII, do **caput** deste artigo, para vigor no decênio seguinte à publicação desta Lei, contemplam as diretrizes, metas e estratégias traçadas pela Lei Federal n.º 13.005, de 2014, e orientarão a formulação das diretrizes, metas e estratégias propostas para a educação do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais, vinculados aos Poderes Executivos do Estado e dos seus Municípios, adotarão, nos limites das suas competências administrativas, as medidas necessárias à realização das metas e das estratégias previstas no Anexo a esta Lei, em obediência ao regime de colaboração previsto pelo art. 211, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º As metas e estratégias previstas no Anexo a esta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 13.005, de 2014, por meio de uma Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação, em regime de colaboração com os Municípios, integrada pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEEC-RN);
- II - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;
- III - Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN); e
- IV - Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (FEE- RN).

Art. 5º Compete à Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE-RN:

I - monitorar e avaliar, a cada dois anos, os resultados da educação em âmbito estadual, com base em fontes de instituições oficiais de pesquisas, dados orçamentários estaduais e outras informações complementares relativas às estratégias do Plano;

II - propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias, bem como o seu cumprimento, com base em análises sobre os resultados obtidos a partir do monitoramento e da avaliação; e

III - divulgar, a cada dois anos, os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 6º O Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (FEE-RN), órgão de Estado de caráter permanente, dotado de regimento próprio, acompanhará o cumprimento das metas e estratégias fixadas no Plano Estadual de Educação - PEE - instituído por esta Lei e coordenará, no decênio correspondente à sua vigência, pelo menos duas conferências Estaduais de Educação, cada uma delas precedida de conferências intermunicipais.

Parágrafo único. As conferências referidas no **caput** deste artigo antecederão as conferências nacionais de educação, previstas pelo art. 6º, da Lei Federal n.º 13.005, de 2014, e se destinam a fomentar a discussão entre o Estado e a sociedade, a respeito do cumprimento das metas e das estratégias estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação - PEE - e à eventual formulação de propostas destinadas a propiciar a sua alteração.

Art. 7º As metas e as estratégias concernentes ao financiamento da educação, previstas por esta Lei, serão avaliadas no quarto ano de sua vigência e, se necessário, serão

---

ampliadas, por lei, para suprir as carências financeiras da educação do Estado.

Art. 8º Os Planos Municipais de Educação guardarão compatibilidade com o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005, de 2014, e com o Plano Estadual de Educação, aprovado por esta Lei, para que seja possível o cumprimento uniforme de metas e estratégias, nos 10 (dez) anos subsequentes à sua vigência.

Art. 9º Os Estados e os Municípios aprovarão, com observância do disposto no art. 211, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal, leis específicas para os seus sistemas de ensino, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, para, nos limites das suas competências, disciplinar a gestão democrática do ensino público.

Art. 10. O regime de colaboração existente entre o Estado e os Municípios será fortalecido com a criação de instâncias permanentes de negociação e de pactuação, voltadas para o cumprimento do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005, de 2014, e do Plano Estadual de Educação, instituído por esta Lei, para ter vigência no decênio seguinte à sua publicação.

Art. 11. O Fórum Estadual de Educação divulgará, amplamente, esta Lei, o seu Anexo e os resultados decorrentes da sua aplicação.

Parágrafo único. Para cumprir, eficientemente, as atribuições constantes do **caput** deste artigo e do art. 6º, **caput** e parágrafo único, todos desta Lei, o Fórum Estadual de Educação terá a composição que vier a ser fixada em regulamento.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei para adequação do Plano Estadual de Educação, a vigorar no decênio subsequente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de junho de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

**ANEXO ÚNICO**

**DIMENSÕES, METAS E ESTRATÉGIAS**

**DIMENSÃO 1**

**UNIVERSALIZAÇÃO, EXPANSÃO E DEMOCRATIZAÇÃO  
DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA**

A democratização do acesso à escola de Educação Básica no Rio Grande do Norte deve ser compreendida com base na sua contextualização histórica no Brasil, obedecendo às determinações legais instauradas a partir da Constituição de 1988, no campo da política educacional para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Especial e Educação do Campo, na tentativa de estabelecer seus limites e suas peculiaridades nos diversos momentos de organização da sociedade, em especial, da sociedade capitalista. A configuração da construção de políticas públicas voltadas para o acesso à matrícula e a redução da evasão estão inseridas nas agendas dos Planos Nacionais de Educação brasileira, em especial, na Lei nº 13.005/2014 (PNE).

No decorrer dessas últimas décadas, a partir dos anos de 1990, os discursos oficiais em nível internacional e nacional reconhecem que o desenvolvimento integral da criança, do jovem e do adulto decorre de um processo de educação ao longo de seu processo de escolarização devendo, pois, ser prioridade, nas políticas públicas, a oferta de matrículas para toda a Educação Básica, numa visão articulada entre união, estados, municípios e o Distrito Federal.

Para tanto, a ressignificação do conceito da Educação Básica, ao longo do processo de escolarização da Educação Infantil ao Ensino Médio, deve ser enfatizada considerando uma nova maneira de conceber, a criança, o jovem e o adulto como sujeito de direitos. Esse direito lhe é inferido na idade escolar considerada como idade adequada (0 a 3 anos pré-escola; 4 a 5 anos Educação Infantil; 6 a 14 anos Ensino Fundamental; 15 a 17 anos Ensino Médio; 18 a 29 anos este e acima dele a Educação de Jovens e Adultos). Nesse último caso, deve-se partir do entendimento de que esses sujeitos possuem peculiaridades que os distinguem das crianças e que, na plenitude de suas potencialidades, a maioria dos jovens e adultos analfabetos está inserida num contexto histórico injusto e excludente, que impede o seu acesso a serviços considerados básicos à sua vida.

Historicamente, algumas iniciativas em defesa da promoção do acesso foram encampadas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Destacam-se, nesse percurso, os investimentos do Fundef e Fundeb e a consolidação de Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a política de Ensino Fundamental em 9 anos. Essas iniciativas contribuíram, significativamente, para mudar tanto a conceituação de ambos os níveis de ensino quanto para consolidar políticas de acesso e de reorganização da educação básica. Essas experiências, porém, não comportam as demandas por ações mais eficazes por parte do Estado brasileiro, no que diz respeito à resolução do problema da escolaridade das crianças na primeira infância e do analfabetismo dos jovens e adultos.

Para responder aos dois problemas citados, torna-se necessário pensar uma política específica para a expansão, ampliando as oportunidades de permanência das crianças e

jovens na escola, com sucesso em suas aprendizagens, assegurando seu tempo de escolarização regular.

Assim, além de uma boa política para a educação fundamental e média regular, seria necessário institucionalizar todo um processo de inserção educacional, de forma democrática, visando, efetivamente, assegurar aos estudantes o direito à educação. É inegável o avanço no processo de universalização da educação básica na última década, para as crianças de 7 a 14 anos, chegando a atingir quase a totalidade dessa faixa etária com acesso garantido, mas é possível afirmar, também, que, abaixo dos 5 anos e acima de 14 anos, ainda permanece a necessidade de investimentos para assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e jovens em creches e escolas de ensino médio.

Compreender a problemática da democratização do acesso, como um caso emblemático dentro da política educacional no Brasil, implica considerá-la, em primeiro lugar, a partir de suas causas e, em segundo, de suas consequências. Para Offe (1990), todo o problema a ser definido dentro da agenda política necessita ser analisado, levando em conta seu conteúdo e sua forma. O acesso possui um conteúdo expresso no conceito de escolarização e democratização na necessidade, que remete à garantia de educar todos os cidadãos enquanto direito universal.

A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica, seus processos de organização e regulação. No caso do estado do Rio Grande do Norte, o direito à educação básica, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de 4 a 17 anos, estabelecidas na Emenda Constitucional - EC no. 59/2009, estão amparadas na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação. A expressão desse direito encontra-se em sintonia, ainda, com a garantia do direito social à educação de qualidade, expresso no Plano Nacional de Educação PNE - (2014-2024).

De acordo com o 5º Relatório de Monitoramento das 5 Metas do Documento Todos pela Educação (2012), até 2022, a universalização deve alcançar, no país, a marca de 98% ou mais nessa faixa etária, ou seja, crianças e jovens devem estar matriculados e frequentando instituições de educação básica.

A despeito dos avanços legais, o panorama no Rio Grande do Norte continua apresentando desigualdades no acesso, na qualidade e na permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito, se fazem necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção de Planos Estaduais e Municipais de Educação, que consolidem as políticas voltadas para a organização, regulação, ação sistêmica e financiamento da educação. Portanto, o direito do estudante à formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica, precisa não apenas de uma atenção especial, mas, sobretudo, de ações concretas.

Como prática social, a educação tem como lócus privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas públicas e privadas, como espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos; de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos,

em todas as etapas e modalidades, além da regulação da educação privada. Esse direito ocorre no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

O dever do Estado com a educação, segundo o art. 208 da CF/1988, será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (EC nº 59/2009);

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (EC nº 14/1996);

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade (EC nº 53/2006);

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (EC nº 59/2009);

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

O Rio Grande do Norte tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem constituir objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos municipais, definindo metas e estratégias compatíveis com as reais demandas da sociedade norte-rio-grandense por mais escolas e oportunidades educacionais.

Um destaque especial no Estado do Rio Grande do Norte é atribuído à universalização do acesso na educação básica para pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos. Esse acesso está assegurado, integralmente, nas escolas regulares, com permanência e participação, caracterizando um sistema educacional inclusivo com o atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, em salas de recursos multifuncionais, centros públicos, instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias conveniadas com o poder público. O Estado superou, plenamente, a oferta do ensino nas classes e escolas especiais, atendendo à população com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, avançando em relação à meta 5 do PNE.

É urgente pensar estratégias viáveis para alcançar as 20 Metas estabelecidas pelo Plano Nacional da Educação - PNE (2015-2025); dentre elas, foram selecionadas aquelas pertinentes à Educação Básica com suas respectivas estratégias, visando, pois, a mudanças significativas cujo foco principal é o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem dos estudantes.

A Dimensão 1 apresenta o agrupamento de 6 das 20 Metas do PNE (2014-2024); dentre elas, relacionadas à universalização dos seguintes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos, atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos no Ensino formal, bem como atender o à população de 4 a 17 anos com necessidades educacionais especiais, elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos e, ainda, aumentar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais.

## **META 1**

**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.**

### **Estratégias**

1. Garantir oferta da Educação Infantil na pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos, visando atender 100% de toda a demanda, até 2016, e ampliar o atendimento nas creches para as crianças de 0 a 3 anos, contemplando, no mínimo, 50% das crianças, até o final da vigência do PEE.
2. Estabelecer, por meio de regime de colaboração entre os sistemas federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios) mecanismos que definam padrões de referência de qualidade para o atendimento na educação infantil.
3. Definir, em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação (até o segundo ano de vigência do PEE) ações que assegurem a busca ativa da demanda das famílias por Creches.
4. Garantir que os municípios universalizem, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, ampliando, assim, a oferta de educação infantil em creches, visando a atender, 50% da demanda das crianças com idade de, no máximo, 3 anos, até 2024.
5. Efetuar, anualmente, em regime de colaboração entre os municípios e o estado, levantamento da população de 0 (zero) a 3 anos, por meio de um instrumento de monitoramento que possibilite a aferição desses resultados.
6. Assegurar aos municípios o atendimento dos alunos da Educação Infantil nas escolas do campo, em salas específicas para essa etapa de ensino.
7. Adotar os parâmetros nacionais de qualidade e os parâmetros definidos na comissão de avaliação da educação infantil do estado do Rio Grande do Norte, atendendo às redes escolares e, de modo especial, às crianças de 0 a 5 anos de idade.
8. Criar mecanismos que fortaleçam o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças da educação infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
9. Garantir a aquisição e manutenção de equipamentos e recursos didático-pedagógicos com base no levantamento das demandas municipais, em articulação entre município e união.

10. Criar, nos municípios, comissão de avaliação da educação infantil para estabelecer critérios de aferição da infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

## **META 2**

**Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos, para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que, pelo menos, 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência do PNE (2014-2024).**

### **Estratégias**

1. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude do RN.
2. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino estadual e municipais, a organização flexível do currículo escolar, incluído adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
3. Assegurar recursos necessários para mobiliar, adequadamente, os espaços destinados, especificamente, aos alunos com 6 anos de idade e àqueles que precisam de acessibilidade às salas de aula do Ensino Fundamental de 9 anos.
4. Intensificar a relação das escolas com instituições e movimentos no campo das atividades culturais, possibilitando a oferta regular dessas atividades para a livre fruição dos educandos, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e de difusão cultural.

## **META 3**

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência desse PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.**

### **Estratégias**

1. Redimensionar a oferta de ensino médio, nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, buscando alcançar uma taxa de matrícula de, pelo menos, 90%, até o final de vigência do PNE.
2. Estimular a expansão das matrículas nas redes de escolas de ensino médio, mediante a ampliação da rede e do número de vagas, permitindo o acesso a toda a população dos jovens na faixa etária de 15 a 17 anos.
3. Contribuir para a permanência dos alunos do ensino médio, por meio de um currículo que atenda às suas necessidades e expectativas formativas, voltadas para a vida acadêmica e para o mundo do trabalho no século XXI.
4. Asseverar recursos estaduais destinados à infraestrutura com salas ambiente e outros espaços de aprendizagem na escola, tais como: laboratório de informática, ciências da

natureza, matemática, linguagens, bibliotecas, salas de leitura, sala de recurso multifuncional, auditório, sala audiovisual, sala de recursos pedagógicos para professores.

5. Garantir o acesso, a permanência e o sucesso na aprendizagem do estudante trabalhador da escola noturna de ensino médio, fundamentados em uma proposta curricular que atenda às especificidades e necessidades de construção de conhecimentos, habilidades e atitudes, essenciais ao desenvolvimento integral do jovem trabalhador.

6. Definir estratégias no sistema estadual para acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens que ingressam no ensino médio, visando à definição de políticas que contribuam para a sua permanência e escolarização em tempo adequado.

7. Implementar uma política de assistência estudantil ao estudantes, em todas as séries do ensino médio, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde.

8. Em regime de colaboração entre estado e municípios organizar um calendário compatível com as realidades locais que apresentam situações de sazonalidade em face do trabalho dos estudantes na agricultura.

9. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo.

10. Promover políticas de proteção aos estudantes que vivenciam situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, junto às famílias e em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

11. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, coordenada pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, articulando as demais secretarias envolvidas, nesse processo, com os municípios, com os serviços de assistência social, de saúde e de proteção à adolescência e à juventude.

12. Implementar políticas estaduais e municipais de prevenção à evasão escolar, motivada por mudança de endereço residencial ou de trabalho ou por qualquer tipo de discriminação, assegurando a matrícula dos estudantes em escolas próximas ao novo endereço e criando uma rede de proteção contra formas de exclusão.

#### **META 4**

**Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### **Estratégias**

1. Universalizar o acesso à educação básica para pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, assegurando sua permanência e participação, com garantia de sistema educacional inclusivo, e ao atendimento educacional

especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, em salas de recursos multifuncionais, centros públicos, instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias conveniadas com o poder público.

2. Manter e ampliar, em parceria com o estado e municípios e respeitando as normas de acessibilidade e os padrões de referência de qualidade nacional, a construção e reestruturação de escolas públicas de educação básica, conforme levantamento da demanda, efetivada por uma comissão específica.

3. Assegurar, nas redes escolares estadual e municipais, os serviços de apoio pedagógico especializado, com a oferta dos professores do atendimento educacional especializado, professores itinerantes, professores para o atendimento educacional hospitalar e domiciliar, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, de língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, tradutor e revisor braile, de soroban, de orientação e mobilidade, caso seja necessário, para favorecer o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno funcional específico e altas habilidades.

4. Viabilizar, na rede escolar, condições estruturais físicas, materiais e pedagógicas, para assegurar o atendimento educacional especializado.

5. Oferecer plenas condições de acessibilidade aos espaços escolares, aos recursos pedagógicos e à comunicação, eliminando as barreiras arquitetônicas, pedagógicas, de comunicação e do acesso à informação, para fins de proporcionar a aprendizagem.

6. Garantir as condições de acessibilidade e locomoção, com oferta do transporte escolar acessível aos espaços escolares, conforme normas do CEE/RN, Resolução 02/2012.

7. Garantir, em regime de colaboração com a união e municípios o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na educação infantil, priorizando a oferta e o monitoramento de salas multifuncionais, conforme normas específicas do CEE/RN, Resolução 02/2012.

8. Contribuir com a busca ativa de pessoas com deficiência, beneficiárias do programa do Benefício de Prestação Continuada - BPC na escola, garantindo, assim, o direito de todos à educação.

9. Proceder, anualmente, à matrícula antecipada de pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, a fim de garantir o acesso, a participação e a permanência, com qualidade, na escola, cumprindo a meta de inclusão plena.

10. Implementar, em regime de colaboração com união e municípios, as Salas de Recursos Multifuncionais nas redes escolares estadual e municipais, criando mecanismos próprios de orientação e monitoramento do atendimento educacional especializado, de forma complementar e/ou suplementar ao processo de escolarização, para assegurar esse direito a todas as crianças, jovens e adultos.

11. Asseverar, em regime de colaboração entre união e municípios, a aplicabilidade das ações oriundas do programa Escola Acessível, segundo o Decreto-Lei nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, art. 9º, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

12. Orientar e monitorar a implementação do atendimento educacional hospitalar e domiciliar, em regime de colaboração com a nação e os municípios, em ações intersetoriais com instituições de saúde parceiras, a fim de assegurar o direito à educação aos escolares que estão hospitalizados ou em domicílio para tratamento de saúde.

13. Promover articulação intersetorial entre instituições educacionais de saúde, de assistência e de direitos humanos, estaduais e municipais, visando à viabilização de condições educacionais que assegurem o acesso, a permanência e o sucesso no processo de escolarização dos estudantes da educação especial.

14. Implantar no quadro funcional do sistema estadual de ensino, no prazo de dois anos a partir da vigência deste Plano, os cargos de instrutores de intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, tradutor, revisor Braille e professor de apoio.

## **META 8**

**Elevar a escolaridade média da população do Rio Grande do Norte de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano. Essa meta estende-se às populações do campo, e aos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando, ao mesmo tempo, a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

### **Estratégias**

1. Assegurar, em regime de colaboração com a nação e municípios, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica, aferido no Marco de Ação de Belém - 2010.

2. Proceder, por meio de ações articuladas entre estado e municípios, ao diagnóstico dos jovens e adultos com escolarização incompleta, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

3. Efetivar, no estado e nos municípios, chamadas públicas semestrais assegurando o processo de busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos, promovendo a inclusão nas escolas regulares, assegurando a continuidade e terminalidade dos seus estudos.

4. Expandir, no estado e nos municípios, o atendimento da Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do Estado do RN.

5. Assegurar, no estado e nos municípios, formação específica aos educadores que atuam nesses espaços às normas do CEE/RN, Resolução n. 04/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Meio Prisional, em regime de colaboração com a Secretaria de Justiça do Estado.

6. Implementar, no estado e nos municípios, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulados com sistemas de ensino ( Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Universidades, as Cooperativas e as Associações), por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

7. Levar a efeito, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, visando à promoção de projetos de erradicação do analfabetismo, viabilizando, com qualidade,

a diversificação nas formas de atendimento, ampliando-o, inclusive para espaços não escolares, possibilitando o acesso a tecnologias educacionais bem como às atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas e projetos de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos na perspectiva da inclusão; ampliar diálogos na Andragogia e contemplar atividades compatíveis às necessidades e idades desse público.

8. Ampliar e valorizar as formas de atendimento da EJA que ocorrem em espaços onde se encontram os trabalhadores que não concluíram a educação básica ou alfabetização, os quais serão identificados através de amplo diagnóstico.

9. Elevar a escolaridade média da população do campo e da diversidade, com faixa etária de 18 a 29 anos, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros no estado do RN.

## **META 9**

**Elevar a taxa de alfabetização da população do Rio Grande do Norte com 15 (quinze) anos ou mais que atualmente corresponde a 82,8% para 93,5 % até 2018 e, até o final da vigência desse PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

### **Estratégias**

1. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, mediante Programas nas redes de ensino estadual e municipais, com garantia de continuidade da escolarização básica.

2. Participar, em articulação com a união, da criação do Programa Nacional de transferência de renda para jovens e adultos, assegurando benefício adicional aos jovens e adultos que estejam, regularmente, matriculados nos cursos de alfabetização.

3. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, (públicos e privados), bem como os sistemas de ensino, promovendo a compatibilização da oferta das ações de alfabetização de jovens e adultos à jornada de trabalho dos empregados, visando garantir matrículas regulares na EJA.

4. Implementar o Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos como referência e orientação das ações estaduais e municipais de formação inicial e continuada para os alfabetizandos, bem como para a formação e preparação de seus educadores - alfabetizadores.

5. Oferecer condições para erradicar o analfabetismo dos povos do campo, em regime de colaboração com os municípios e nação.

6. Elevar, no estado e nos municípios, a escolaridade média da população do campo e diversidade, com 15 anos ou mais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

**DIMENSÃO 2**

**QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA: CONDIÇÕES DE APRENDIZAGEM, AVALIAÇÃO E MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR**

As metas 5, 6 e 7 que integram essa Dimensão 2 estão em consonância com o Plano Nacional de Educação, documento referência CONAE 2014 e da Conferência Estadual de Educação do RN (2013), bem como o Diagnóstico do RN (2009 - 2013) que fundamentou a elaboração deste Plano. Esses documentos trazem fundamentação teórica, diretrizes e metas estabelecidas neste PEE/RN (2015-2025), cujas Estratégias caracterizam as propostas do RN visando à construção e ou à adequação, pelos municípios, em seus Planos de Educação.

Essa Dimensão 2 tem correlação com o Eixo IV da CONAE 2014, "Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação popular e controle social". O entendimento desse Eixo IV considera que a Educação seja compreendida como espaço múltiplo em que diferentes atores, ambientes e dinâmicas formativas se inter-relacionem e se efetivem, por processos sistemáticos ou assistemáticos e que esteja intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas.

Ressalta-se que a educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais, ou seja, aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade, na construção plena da cidadania e na garantia aos direitos humanos.

Aponta, também, para o processo de avaliação da qualidade. Nessa avaliação, deve-se considerar não só o rendimento escolar do estudante como "produto" da prática social, mas, também todo o processo educativo, destacando as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade social e regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e de aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos profissionais da educação; as condições físicas e os equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e os planos de desenvolvimento institucionais, construídos coletivamente; o atendimento no contraturno aos estudantes com dificuldades e o estabelecimento do número de estudantes por professor/a na escola em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada, compatíveis à relação aluno e professor que assegure as condições para o trabalho pedagógico de qualidade social.

Os referidos documentos enfatizam que uma política nacional de avaliação, voltada para a qualidade da educação, democratização do acesso, permanência e desenvolvimento da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, e não de ranqueamento e a classificação aleatória das escolas.

O Rio Grande do Norte tem como desafios ampliar e qualificar a Educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Precisa, urgentemente, universalizar a educação infantil e o ensino médio, elevar os indicadores das taxas de aprovação, reduzir as taxas de reprovação, distorção idade/ano e de evasão escolar.

Pautado nessas bases conceituais de avaliação e de qualidade social, no Diagnóstico do RN (2009-2013), o Plano Estadual de Educação - PEE (2015-2025) apresenta as Metas do PNE de

números 5, 6 e 7, cujas Estratégias indicam as proposições do RN expostas nessa Dimensão do Plano.

## **Meta 5**

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.**

### **Estratégias**

1. Estruturar, em parceria com os municípios, as IES e com o apoio da União, processos pedagógicos de alfabetização, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoios pedagógicos específicos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o 3º ano do ensino fundamental.
2. Fomentar a reestruturação dos projetos pedagógicos e curriculares das escolas das redes municipais e estadual, no que se refere aos três primeiros anos do ensino fundamental, assegurando o desenvolvimento de metodologias inovadoras e diversificadas para a alfabetização, a avaliação continuada dos processos de ensino e de aprendizagem, a produção de material didático para alfabetização e a aquisição de acervo de livros para as escolas, respeitadas as especificidades da alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes.
3. Implantar política de formação continuada dos alfabetizadores, em articulação entre estados, municípios e nação, assegurando a permanência do professor nos três primeiros anos do ensino fundamental, em, no mínimo, 03 anos consecutivos.
4. Garantir, até a vigência do PEE, que os alunos matriculados no terceiro ano do Ensino Fundamental, nas redes estadual e municipais, tenham alcançado nível suficiente sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do seu ano de estudo, e que 90% atinjam o nível desejado.
5. Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
6. Implantar, nas redes municipais, até o segundo ano de vigência deste PEE, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade, avaliação da educação infantil no que se refere à infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, práticas pedagógicas das escolas, recursos didáticos, situação de acessibilidade, formação do corpo docente, entre outros indicadores relevantes.

## **Meta 6**

**Elevar a oferta da educação básica em tempo integral no Rio Grande do Norte, atualmente de 41,4%, segundo censo escolar de 2013, em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos da educação básica até 2024.**

---

### **Estratégias**

1. Expandir, com o apoio da união, a oferta de vagas em escolas que atuam na perspectiva da educação em tempo integral, de forma gradativa, com tempo efetivo igual ou superior a 7 horas diárias para o aluno, durante todo o ano letivo, por meio de atividades curriculares, incluindo as culturais e esportivas e o acompanhamento pedagógico e multidisciplinar.
2. Instituir, em regime de colaboração com a União, projetos de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, com laboratórios, bibliotecas e espaços de convivência e com acessibilidade para as pessoas com deficiências.
3. Implantar e implementar educação integral em tempo integral nas escolas estaduais e municipais que dispõem de um turno livre, até o final de 2017, e nas demais até o final da execução deste Plano, criando mecanismos de acompanhamento e de avaliação desse processo de implantação nas escolas de educação de tempo integral.
4. Assegurar, nos planos de cargo, de carreira e de remuneração do magistério, estadual e municipais, o reordenamento da carga horária de trabalho dos profissionais e/ou ampliação da jornada do professor em uma única escola, com regime de dedicação exclusiva para o exercício da docência, com tempo efetivo para desenvolver atividades de educação integral em tempo integral e processo de formação continuada com foco na proposta pedagógica escola.
5. Fortalecer as relações e cooperações entre as redes estaduais e municipais de ensino e as instituições e movimentos socioculturais, secretarias da cultura, de políticas para a mulher e para a juventude, com vistas à garantia da oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) educandos, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas tornem-se polos de criação e difusão cultural.
6. Garantir serviços de apoio e orientação aos educandos, com fortalecimento de políticas intersecretoriais, em regime de colaboração entre as instituições de saúde, assistência e outras, para que assegure à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.
7. Assegurar, em regime de colaboração entre União, estado, municípios, transporte escolar que garanta a frequência dos estudantes, incluindo a participação nas atividades integradoras (oficinas pedagógicas e aulas de campo), constantes do Projeto Pedagógico da escola.
7. Reestruturar os projetos pedagógicos e curriculares das escolas estaduais e municipais que atendem na perspectiva da educação de tempo integral, incentivando a integração entre as áreas de conhecimento e de linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática e a formação de habilidades e atitudes cidadãs.
8. Criar mecanismos de incentivo e sensibilização à participação das famílias de crianças de 0 a 5 anos de idade em debates, seminários, palestras e cursos, promovidos pelas áreas de educação, saúde e assistência social, visando à contribuição no desenvolvimento integral dessas crianças.

### **Meta 7**

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias**

**para o Ideb, até o último ano de vigência do PNE: Ensino Médio - 5,2; Ensino Fundamental anos finais - 5,5; Ensino Fundamental anos iniciais - 6,0.**

### **Estratégias**

1. Aumentar para 95%, até a vigência do PEE, a taxa de aprovação para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, garantindo o direito à aprendizagem de todos os alunos, por meio de políticas de melhoria da qualidade social da educação básica, com investimentos em ações de reestruturação de diretrizes e referências curriculares, de intensificação de práticas pedagógicas inclusivas e democráticas de aprendizagem.
2. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, do plano estadual do livro e da leitura e da lei estadual de leitura literária nas escolas, a formação de leitores e a capacitação de professores e bibliotecários.
3. Promover a melhoria de fluxo escolar nas escolas estaduais e municipais, de forma a reduzir a distorção idade/série, garantindo o avanço no processo de escolaridade básica, considerando as especificidades dos segmentos populacionais na reorganização do currículo escolar.
4. Implantar e implementar, gradativamente, projetos de intervenção pedagógica que possibilitem a melhoria na aprendizagem dos(as) educandos e a redução dos índices de reprovação para 5%, até 2024.
5. Estimular e garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração de projetos político-pedagógicos e curriculares, planos de gestão e regimentos escolares que assegurem a diminuição dos índices de reprovação e abandono dos alunos, incluindo objetivos de aprendizagem condizentes com a melhoria da qualidade social da educação.
6. Garantir aos alunos da educação básica o aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo.
7. Melhorar o desempenho dos alunos nas avaliações da aprendizagem, por meio de ações estaduais e municipais, orientando a reorganização dos projetos político-pedagógicos e currículos no sentido de considerar as características socioculturais, cognitivas, afetivas e econômicas dos alunos e suas famílias, bem como as condições estruturais, pedagógicas e didáticas, essenciais à garantia de sua aprendizagem.
8. Acompanhar e divulgar, bianualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e do Ideb, relativos às escolas de ensino fundamental e médio, contribuindo para o replanejamento de suas ações pedagógicas de forma que, em seus currículos, contemplem os direitos de aprendizagem dos alunos.
9. Implementar, nos municípios e no estado, processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio da elaboração de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, com ênfase para a construção de um planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade socialmente referenciada da educação, a formação continuada dos profissionais e o aprimoramento da gestão democrática.
10. Formalizar e executar os planos de ações articuladas no estado e nos municípios, dando cumprimento às metas de qualidade socialmente referenciadas estabelecidas para a educação básica pública.
11. Criar instrumentos de acompanhamento e orientação às ações das escolas de ensino médio, construindo diretrizes curriculares articuladas para atender às especificidades desse nível, elevando, gradativamente, os índices de aprovação de 80% dos estudantes, no prazo de 4 anos.

12. Promover fóruns estaduais, com a ampla participação dos estudantes e dos profissionais, para que seja elaborada uma proposta de inovação pedagógica para o ensino médio, que assegure os direitos de aprendizagem do estudante, sua formação integral e o seu desenvolvimento intelectual, assegurando a terminalidade dos seus estudos em tempo regular.
13. Produzir e adquirir material didático-pedagógico que atenda às especificidades do ensino médio, considerando as características locais e nacionais e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e valores essenciais à continuidade de seus estudos em outros níveis ou modalidades.
14. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar destinadas às escolas do campo, às comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.
15. Universalizar, até o final da vigência deste PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, ampliando a relação computadores-aluno/a nas escolas da rede pública de ensino fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
16. Garantir, em regime de colaboração entre municípios, estado e União, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
17. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
18. Implementar, em regime de colaboração entre estado e municípios, políticas de inclusão e de permanência na escola, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
19. Desenvolver uma política de formação continuada em serviço para os educadores e profissionais de apoio pedagógico especializado e demais profissionais que atuam com as diferentes deficiências, transtorno global do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades, nos diversos níveis e modalidades da educação básica, voltada, especificamente, para a garantia da aprendizagem dos estudantes, de acordo com seus ritmos e características de desenvolvimento.
20. Fomentar e valorizar a participação dos educadores em eventos culturais, científicos e a divulgação de experiências inclusivas desenvolvidas na rede escolar e pelas instituições de educação superior que privilegiem os processos de aprendizagem dos estudantes.
21. Contribuir com a formação continuada da gestão escolar, de forma articulada com os segmentos gestores institucionais das secretarias estadual e municipais de educação, a fim de favorecer e ampliar os diálogos para legitimar a escola inclusiva.
22. Incentivar e apoiar a produção de pesquisas no âmbito da educação inclusiva, assim como promover a divulgação dos resultados, em especial aqueles voltados para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras que assegurem a aprendizagem dos estudantes.

23. Assegurar a atuação da equipe multidisciplinar (assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, entre outros), nos centros de atendimento especializado destinados ao atendimento do público-alvo da educação especial.

24. Garantir que as escolas que atendam a populações do campo tenham acesso, por meio de processos de formação continuada dos educadores, aos princípios da pedagogia da alternância (tempo escola e tempo comunidade), privilegiando práticas agroecológicas e política de adaptação/convivência com a seca.

25. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade social da educação e a aprendizagem dos estudantes.

26. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, com vistas à organização do tempo e dos espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.

27. Organizar a proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos, adaptando as situações pedagógicas e de recursos humanos com vistas a favorecer a aprendizagem, sem prejuízos na carga horária, tampouco no atendimento com qualidade técnica e acadêmica.

28. Contribuir para a formação de um espaço dinâmico, interativo e permanente de reflexão e discussão acerca do fazer profissional, na perspectiva de estabelecer prioridades e estratégias de ação pedagógicas para a extinção da repetência e do abandono no ensino da EJA, vislumbrando possibilidades de conquistas na aprendizagem, sobretudo, quanto ao desempenho acadêmico dos estudantes.

29. Impulsionar a formação inicial e continuada dos profissionais da EJA para propiciar discussões sobre os saberes necessários e as práticas pedagógicas que ampliem e consolidem a capacidade leitora e escritora dos jovens, bem como o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e valores amplos e diversificados.

30. Apoiar técnica e financeiramente a elaboração e o desenvolvimento de projetos inovadores direcionados à EJA que visem ao atendimento das necessidades específicas de aprendizagem do público-alvo dessa modalidade de ensino.

### **DIMENSÃO 3**

#### **EDUCAÇÃO E TRABALHO: FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E TECNOLÓGICA**

As metas 10 e 11 do PNE (2014-2024) às quais, integram um conjunto de estratégias que são consideradas neste Plano Estadual (2015-2025), voltam-se, em suas propostas, para a inclusão, permanência e sucesso escolar, especialmente de jovens e adultos, criando ao mesmo tempo a possibilidade de uma educação humanizadora, sem descuidar das demandas sociais de formação técnica-profissionalizante.

Ao longo de sua trajetória, a educação brasileira, passou por transformações, em parte determinadas pela organização e desenvolvimento do trabalho realizado no setor produtivo capitalista. Nessa perspectiva é plausível a constatação de que a organização do trabalho escolar assumiu características diversas que se efetivaram no contexto de embates políticos e ideológicos.

As mudanças econômicas, sociais e políticas ocorridas no mundo desde a década de 1980, com repercussões em nosso país, expressam-se, principalmente, em três aspectos: 1) as novas tecnologias da III Revolução Industrial, enfatizando a microeletrônica; 2) as mudanças organizacionais, destacando-se, particularmente, as novas formas de organização do trabalho; e 3) as inovações gerenciais e institucionais, entendidas como as mudanças na gestão dos recursos humanos e nas estratégias empresariais.

Na tentativa de acompanhar todas estas mudanças econômico-produtivas, vários foram os ajustes educacionais implementados mundialmente, com ênfase na América Latina. Via de regra, estas mudanças propostas têm por base comum a ideia de que a educação básica atrelada a uma educação profissional seria a resposta à demanda do mundo do trabalho com as características que hoje o define. Nesse contexto neoliberal, percebe-se a intenção de mercantilização do processo educativo em que as demandas empresariais são previstas nos currículos, valorizando a competitividade, produtividade, utilidade e individualidade, valores próprios da sociedade do capital.

Sem perder de vista a história recente da educação, não se pode negar que mesmo nesse contexto é possível que um determinado sistema educacional repense suas práticas e busque inserir em sua política, especialmente no que se refere a temática em tela, elementos que direcionem a formação integral e humanizadora sem perder de vista os aspectos técnicos profissionais, tampouco a nova realidade e demandas do mundo do trabalho e pelas especificidades locais. Essa realidade é observada enfatizando concepções e princípios que orientam tais processos no RN.

## **Meta 10**

**Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional.**

## **Estratégias**

1. Implementar programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
2. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
3. Fomentar em parceria com IES, Institutos Federais e Sistema "S" a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público, considerando as especificidades das populações itinerantes do campo, comunidades indígenas, ciganos e quilombolas, ribeirinhos, pecadores e outros.
4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional com acompanhamento dos setores educacionais que respondem por essa área.
5. Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que ofertam a modalidade de EJA,

integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, expandido as ações em atendimento as especificidades e demandas do RN.

6. Assegurar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes;

7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos, articulada à educação profissional;

8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de entidades sem fins lucrativos, de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva nesta modalidade de ensino;

9. Institucionalizar tanto o Programa Nacional de Assistência ao Estudante quanto o estadual, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10. Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando a interação com as cadeias econômicas necessárias ao público.

11. Implementar ações, estratégias e propostas curriculares que ressignifiquem os saberes dos educandos de EJA, servindo de interface na articulação curricular nos cursos de técnicos de nível médio de formação inicial e continuada.

12. Implementar em cooperação com os municípios o Ensino Médio de EJA em situações peculiares das demandas municipais de acordo com o que determina a LDB, Lei n. 9.394/96.

13. Implementar o ensino médio através de Educação a Distância, com condições técnicas adequadas e atualizadas pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos, adequando as condições de equipamentos e tutorias dos CEJAS para o atendimento de qualidade.

14. Potencializar e divulgar o atendimento da comissão permanente de exames nos Centros de Educação de Jovens e adultos e nas Diretorias Regionais de Educação e Cultura, adequando melhor as condições desse atendimento, seguindo rigorosamente as orientações da LDB 9.394-96 em seu art. 38, no que se refere a idade que o estudante deve ter para poder se submeter ao exame.

15. Organizar a proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades pedagógicas com vistas a favorecer a aprendizagem, sem prejuízos na carga horária, tão pouco no atendimento com qualidade técnica e acadêmica.

## **Meta 11**

**Triuplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

---

**Estratégias**

1. Ampliar progressivamente a oferta de matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas integrada, concomitante e subsequente e, implantar o Ensino Técnico de Nível Médio em Tempo Integral até atingir no mínimo 50%, no segmento público por meio de cooperação técnica entre estado, municípios Institutos Federais e IES.
2. Implantar, implementar e sistematizar efetivamente a rede estadual de EP, por meio da adequação dos espaços físicos e da formação do corpo discente, técnico e pedagógico destas unidades em parceria com as IES, Institutos Federais, Sistema "S" e as escolas vinculadas às universidades.
3. Regulamentar a contratação de profissionais das áreas específicas, por meio de concurso público temporário, para ministrarem as aulas técnicas nos cursos de Educação Profissional.
4. Elaborar o marco regulatório e modelo de gestão adequado às Unidades de EP.
5. Promover política de formação continuada dos professores e demais profissionais da EP.
6. Adequar e equipar as instalações, adquirindo laboratórios e equipamentos que darão suporte à efetivação da Profissional Estadual até a vigência deste PEE.
7. Elevar a escolaridade e nível de qualificação dos trabalhadores potiguares, garantindo tanto orientação profissional quanto à qualidade pedagógica das ações estaduais de EP em parceria com os entes-federados - União, estado e municípios por meio das IES, Institutos Federais e Sistema "S".
8. Assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem da Educação Básica, por meio do enriquecimento do currículo integrador do ensino médio, através da oferta de EP integrada, elevando a escolaridade para populações vulneráveis.
9. Estabelecer mecanismos que incentivem a parceria com instituições públicas e privadas que venham a corroborar com a inserção dos egressos ao mundo do trabalho.
10. Implantar sistema de certificação profissional, vinculadas às demandas estratégicas, permanentes e emergências de qualificação social e profissional de trabalhadores.
11. Assegurar que todos os planos elaborados no estado para EP contemplem a economia regional com os seus respectivos arranjos produtivos locais.
12. Criação de um fórum estadual de educação profissional que venha a promover discussões e articulações acerca da Educação Profissional no estado.
13. Ofertar a Educação Profissional na modalidade de Educação a distância - EaD, em unidades estaduais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
14. Fomentar a ampliação da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Educação de Jovens e Adultos.
15. Ampliar as possibilidades de oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada.

**DIMENSÃO 4**

**EDUCAÇÃO SUPERIOR: EXPANSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO**

As Instituições de Ensino Superior (IES) constituem um patrimônio social que se caracteriza pela universalidade na produção de conhecimento e pela transmissão da experiência cultural e científica da sociedade, constituindo-se em uma instituição de interesse público, independentemente do regime jurídico a que se encontra vinculada.

A dimensão pública das IES se efetiva, simultaneamente pela representação sócio-cultural, artística e científica. A condição básica para o desenvolvimento desta representatividade encontra-se na sua capacidade de assegurar uma produção de conhecimento inovador e crítico que respeite a diversidade e o pluralismo, contribuindo para a transformação da sociedade.

As IES são instâncias em que devem ocorrer, de forma integrada, a formação profissional e a reflexão crítica sobre a sociedade, assim como a produção do conhecimento, o desenvolvimento e a democratização do saber crítico em todas as áreas da atividade humana. Suas funções básicas: o ensino, a pesquisa e a extensão, devem ser desenvolvidos de forma equilibrada, articulada e interdisciplinar. Além disso, devem estar atentas aos anseios e às necessidades da maioria da população, contribuindo para a reparação da injustiça social à qual a sociedade brasileira, em especial a sociedade norte-rio-grandense, tem sido submetida.

A manutenção e a ampliação da educação superior são responsabilidades do Estado e a organização e o funcionamento das instituições de educação superior deve garantir que sejam democráticas e transparentes no seu funcionamento, nas suas deliberações, na destinação da sua produção e no acesso.

A educação sendo um dever do Estado cabe a ele a responsabilidade pela qualidade da educação escolar oferecida por meio do ensino ministrado pelas instituições públicas ou privadas, em todos os níveis, etapas e modalidades.

A melhoria da qualidade dos cursos de formação para o magistério e as demais licenciaturas, exige a articulação entre os sistemas de ensino e as instituições de educação superior. É visível, o distanciamento entre a formação oferecida nas IES e a realidade das práticas nas instituições escolares, bem como as condições salariais, o que gera desinteresse pelo exercício profissional.

A educação superior necessita do estabelecimento de uma política que promova a sua renovação, ou seja, com diretrizes curriculares adaptadas à realidade, tanto em nível de currículo quanto e desenvolvimento. No Plano Estadual de Educação, a determinação das metas e estratégias para a educação superior, visa ao incentivo à produção de conhecimento, contribuindo, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento científico e tecnológico sustentado, do País e do Estado.

Assim sendo, as IES do RN devem explicitar em seus Planos de Desenvolvimento Institucionais - PDI e nos Projetos Pedagógicos Institucionais - PPI as suas ações projetadas para os próximos dez anos, em consonância com as metas e estratégias do PNE e do PEE/ RN.

As metas 12, 13, 14, 15 e 16 do PNE referentes à educação superior, tratam da expansão da matrícula e qualidade da oferta, ampliação do número de professores mestres e doutores, elevação de matrículas na pós-graduação stricto sensu, garantia de uma política de formação específica e em nível de pós-graduação para professores da educação básica. Em geral, tais metas são de responsabilidade dos governos federal e estaduais, cujos sistemas

abrigam a maior parte das instituições que atuam nesse nível educacional. Mas isso não significa descompromisso dos municípios, já que o professor da educação básica, assim como os demais profissionais que atuarão nos municípios são formados nestas instituições, contribuindo para a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico local.

Por essas razões, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, em regime de colaboração, assumirem o compromisso com a oferta, a expansão e a interiorização da educação superior, fomentando a articulação da ciência, da tecnologia e da inovação pedagógica, bem como participarem do acompanhamento e monitoramento desse Plano.

## **Meta 12**

**Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta) das novas matrículas, no segmento público até o término da vigência do PEE/RN.**

## **Estratégias**

1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação superior, especialmente das IES públicas, através de um planejamento articulado das ações acadêmicas, tendo em vista contribuir com o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Norte.
2. Garantir a oferta e efetivar o acesso à educação superior pública e gratuita, prioritariamente, para a formação de professores da educação básica pública, no atendimento ao déficit de profissionais em área específicas, considerando as particularidades pedagógicas das etapas e modalidades de ensino.
3. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação nas instituições públicas, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação em nível superior.
4. Garantir, em conjunto com as IES, mecanismos de permanência dos estudantes nos cursos de graduação e implementar ferramentas de monitoramento da evasão e reprovação, regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, a partir do segundo ano de vigência do PEE, através da formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de um plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e assegurando maior visibilidade nacional e internacional.
5. Fomentar a elevação do padrão de qualidade das IES públicas, direcionando suas atividades, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, bem como Programas de Extensão, a partir da vigência do PEE-RN.
6. Garantir a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação em todas as áreas de conhecimento, valorizando a articulação, entre o ensino, a pesquisa e a extensão na formação de professor.
7. Articular com as Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado, pública e privada, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por

cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, a partir da vigência deste PEE, embasadas no diagnóstico situacional da educação superior do estado, subsidiando o planejamento e o acompanhamento das ações previstas nesta meta.

8. Estimular a parceria entre as IES públicas quanto à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, delimitando os territórios educacionais de atuação de cada instituição, objetivando sobreposição de ações.

9. Viabilizar a expansão e a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância, em articulação com as outras IES públicas e com as privadas, considerando as necessidades regionais e locais, a partir da vigência deste PEE.

### **Meta 13**

**Elevar a qualidade da educação superior e ampliar o número de mestres e doutores nas IES públicas para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

### **Estratégias**

1. Democratizar o acesso e a permanência dos estudantes na Educação Superior, com qualidade, através da ampliação e da oferta de vagas, dos programas de interiorização das IES públicas do Rio Grande do Norte com cursos de graduação, considerando as necessidades regionais e locais, pela adoção de uma política de quotas, como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos, um mínimo, de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas que tenham estudado a partir do 6º ano na referida rede, respeitando a proporção de negros/as e de indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratização do acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral.

2. Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população, a partir de avaliação da real condição dos grupos historicamente desfavorecidos na educação superior do Rio Grande do Norte para estabelecer estratégias de inclusão, por meio de implantação ou implementação de políticas afirmativas.

3. Garantir as condições de acessibilidade e de mobilidade nas instituições de educação superiores públicas, na forma da legislação, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio, recursos de tecnologia assistiva e intérpretes de Libras.

4. Apoiar as IES do RN com vistas a ampliar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e nas instituições privadas 75% (setenta e cinco por cento) em 2020 e fomentar a melhoria dos

resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas avaliações nacionais de desempenho de estudantes e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

5. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PEE-RN.

6. Induzir políticas/ações de ampliação do número de docentes mestres e doutores nas IES do RN de forma que seja ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a proporção de docentes mestres e doutores, e desta, 35% (trinta e cinco por cento) sejam doutores, na vigência do PEE.

7. Estabelecer política de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores mestres e doutores.

8. Assegurar a oferta e as condições de permanência, nas macrorregiões do Estado, de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para atender às demandas dos professores da Educação Básica.

9. Criar programas nas IES, em regime de colaboração, que ampliem a oferta de vagas nos cursos lato e stricto sensu.

#### **Meta 14**

**Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 50 (cinquenta) mil mestres e 20 (vinte) mil doutores**

#### **Estratégias**

1. Articular agências oficiais de fomento, com vistas a expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu nas diversas áreas de conhecimento, inclusive com a ampliação do financiamento de bolsas para Pós Graduação (Capes, CNPq, Fundect, entre outros) e estudantil por meio do Fies e da Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (Fapern).

2. Estimular a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa (Fapern e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do RN (Funcitern) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes).

3. Estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância em cursos de pós-graduação stricto sensu, na vigência do PEE-RN.

4. Criar mecanismos para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.

5. Estimular a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, em instituições superiores localizadas no interior do Estado.

6. Estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas e do Portal de periódicos da Capes para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
7. Articular programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PEE-RN.
8. Implantar, via Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (Fapern) e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do RN (Funcitern), programa para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e projetos para internacionalização e interiorização das pesquisas do estado, até o final da vigência do PEE-RN.
9. Estabelecer políticas de promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PEE-RN.
10. Ampliar os recursos destinados à Fapern, visando aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico das IES do Rio Grande do Norte e a competitividade nacional e internacional da pesquisa do RN, na vigência do PEE-RN.
11. Estimular a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES públicas e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativamente do desempenho científico e tecnológico do Estado, na vigência do PEE-RN.
12. Articular, com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisas das IES do RN, em parceria com a Fapern e com a Funcitern, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CT-Infra (Finep) atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados no RN e melhorar Infraestrutura física, de equipamentos e de pessoal em todas as IES públicas.
13. Articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do Estado do Rio Grande do Norte.
14. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES públicas, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.
15. Ampliar os investimentos para pesquisa via Fapern e Funcitern destinados às IES públicas do estado, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PEE-RN.
16. Implantar política de desburocratização e isenção dos processos de registro de patentes, e de inovação do Estado do RN.
17. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a institucionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

**DIMENSÃO 5**

**VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

As políticas e os desafios relacionados à valorização dos profissionais da educação, incluindo a formação, condições de trabalho, PCCR atualizados e vencimentos satisfatórios são de obrigatoriedade dos sistemas educacionais e constituem a base da identidade do profissional. Requer, para isso, investimentos financeiros não somente do Fundeb, mas também, recursos federais próprios, estaduais, municipais e apoio técnico pelo MEC.

A formação inicial e continuada de professores tem, como base, as diretrizes elaboradas pela política educacional brasileira e pelo movimento dos educadores frente aos embates e reivindicações desencadeadas para tal fim. Nessa direção, há dois aspectos apontados pelo Documento referência CONAE 2014, a serem considerados: a) a formação inicial e continuada, entendida como processo permanente, articulando as instituições de educação básica e superior, exigindo um debate mais profícuo, especificamente, em âmbito do planejamento e da política de formação de profissionais da educação básica, delineada pelo Decreto n. 6.755/2009; b) realizar o debate visando a concretização dessa política de formação e valorização profissional, vinculada às instituições que, por sua vez, devem articular-se em função de um regime de colaboração e o avanço na organicidade dos Planos, nesse caso específico, o Plano Estadual de Educação.

Urge garantir condições de trabalho nas escolas, salários dignos, planos de carreiras e uma formação inicial e continuada com qualidade. É, preciso, sobretudo, que se defenda uma formação inicial, que seja presencial, nível superior, e próximo às necessidades das instituições de educação básica, sendo, pois, uma formação continuada no sentido de superar os desafios postos pela própria prática. Em face desses desafios, entende-se que são necessários: a) investimentos ampliados na formação em nível de licenciaturas, reconhecendo a importância e a especificidade do trabalho e da profissão docente; b) uma formação inicial que promova fundamentação teórico-prática que contribua para o domínio e articulação dos conteúdos a serem trabalhados pela escola; c) propostas curriculares e/ou projetos pedagógicos formativos, que sejam inovadores, que atendam às necessidades da formação de professores, realizando essas ações em parcerias entre universidades e entre escolas públicas; d) programas de acompanhamento de professores, especialmente, dos novos junto aos sistemas de ensino a fim de incentivo ao exercício profissional; e e) estudos e pesquisas que contribuam para o processo de aperfeiçoamento da política de formação inicial e continuada, de forma a alterar práticas excludentes das escolas, em favor de práticas mais democráticas (ABDALA, 2014).

É nas instituições de educação básica que se identificam as necessidades subjetivas e objetivas postas pela realidade educacional, vislumbrando caminhos novos de formação e profissionalização docente. Essa é uma tarefa árdua, porém não impossível, desde que haja vontade política e vontade de mudar.

A Valorização Profissional - formação inicial e continuada - deve efetivar-se a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, que assegure a articulação teoria e prática, cuja proposta deve ser discutida e deliberada pelos órgãos representativos da categoria de professores, governos estaduais, municipais e Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente. Esses órgãos são responsáveis pela proposição de planos estratégicos

formulados em coparticipação mútuos. As ações devem permear metas de capacitação, em colaboração com instituições de fomentos, federais e estaduais.

Para Cordão (2014), após a definição normativa do Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Resolução n. 05/2005, inclui, nos quadros da Resolução CNE/CEB n. 05/1999, a área de Serviços de Apoio Escolar, cuja proposta foi encaminhada pelo MEC, fundamentando-se na ideia de que a ação educativa desenvolvida na escola não se restringe à importante atuação dos professores, mas abrange, também, as demais relações sociais estabelecidas nas e pelas instituições educativas.

Os profissionais da educação não docentes, historicamente, não eram contemplados pelas políticas oficiais. "Entretanto o novo contexto social fez da escola um espaço de exercício de múltiplos papéis, o que requer a presença de vários profissionais da educação" (CORDÃO, 2014, p. 182). Após a definição pelo CNE da citada normatização, foi possível aos diferentes sistemas de ensino, em regime de colaboração, estruturar a oferta de cursos de educação profissional para os funcionários de escolas não abrangidos nas carreiras do magistério, em consonância com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, também, definidas pelo CNE.

Na maioria dos municípios do RN, está sendo desenvolvido o curso de 1.200 horas denominado Pro-funcionário, porém, para a rede estadual, o citado curso não representa incentivo financeiro na carreira dos servidores não docentes.

No caso específico do RN, as articulações deverão ocorrer com o MEC, Universidades Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Estadual (UERN), Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy (Ifesp), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFRN e demais instituições privadas, habilitadas para esse fim. Essas parcerias devem caracterizar o regime de colaboração, que implica "um federalismo cooperativo, em que as atribuições entre os entes federativos sejam descentralizadas e as funções compartilhadas e articuladas (BRZEZINSKI, 2014, p. 185 apud CURY, 2011)".

A concretização dessa Dimensão que integra o PEE/RN (2015-2025) deve envolver a valorização dos profissionais da educação básica (professores e profissionais não docentes na escola).

As proposições e estratégias de valorização dos profissionais da educação básica, contidas na Lei n. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação estão ancoradas pelas Metas de números 15, 16, 17 e 18, as quais estão sendo postas nesse PEE/RN (2015-2025), numa linha crítica-reflexiva que atende à política e à legislação nacional, porém levando a efeito a realidade do sistema educacional estadual e as suas peculiaridades.

As quatro Metas do PNE especificadas referem-se aos profissionais da educação e são agrupadas em três temas: a) Formação inicial e continuada de profissionais da educação (Metas 15 e 16); b) Condições de trabalho e valorização profissional (Meta 17); c) Carreira, salário e remuneração (Meta 18). Perpassam essas Metas, princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável. Esses princípios e outros correlatos estão contidos no Eixo VI "Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho" do Documento referência CONAE 2014, aprovado durante a Conferência, em novembro do mesmo ano, coordenado pelo Fórum Nacional de Educação.

Os profissionais que integram outras instituições educativas, a exemplo do IFRN e seus campi, têm PCCR próprios que demandam recursos oriundos do governo federal, bem como integram um sistema diferenciado de formação inicial e continuado.

Desse modo, faz-se necessária à garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos que propiciem Planos de Cargos, Carreira e Remuneração, coerentes com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, com ingresso por concurso público, tabelas com reajustes constantes, implementação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), conforme a Lei n. 11.738/2008. É importante assegurar, também, incentivos satisfatórios por titulação (graduação, especialização, mestrado e doutorado), avaliação contínua dos docentes por mérito (dedicação, assiduidade, participação em eventos, colegiados, no projeto político-pedagógico, na gestão escolar democrática e com produção científica, etc). para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das Metas desse PEE/RN (2015-2025 Ao ofertar essas oportunidades, estará contribuindo, ainda, na garantia de uma educação de qualidade social para todos.

Torna-se necessário o esforço coletivo e articulado pelas e entre as IES, especificamente, junto ao Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente e desses com a escola pública e com os sistemas, no sentido de responder aos desafios e à necessidade de formação dos profissionais da educação básica. Esse esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas (CONAE 2014. DOCUMENTO - REFERÊNCIA DO RN, 2013). No RN, essa articulação deverá se dar com as IES públicas e privadas, IFRN, especialmente, com a UFRN/Centro de Educação, na capacitação dos profissionais da Educação, por intermédio do "Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica" - COMFOR, que planeja e executa os cursos cujos recursos financeiros são oriundos do MEC, para este fim.

A educação superior e, em especial, a universidade pública deve ser considerada espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa, em sua associação com o ensino e a extensão. Pressupõe-se a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade do docente (RIO GRANDE DO NORTE. DOCUMENTO REFERÊNCIA, 2013).

Essa Dimensão 6 deverá articular-se com as demais deste PEE/RN, principalmente, aquelas relacionadas à qualidade e ao financiamento da educação básica.

A formação do professor ocorre no âmbito acadêmico e na prática escolar. O primeiro propicia ao docente uma gama de conteúdos e a visão de diversas correntes teóricas em suas dimensões pedagógicas, filosóficas, políticas, psicológicas, dentre outras. A segunda fornece ao professor não apenas o meio pelo qual seus conhecimentos serão aplicados, testados e desenvolvidos, mas também lhe confere a legitimidade do título, ou seja, é, na escola, que o professor se constrói como profissional, se reconstrói e se modifica ao longo de sua carreira (OSTI, 2015). Nessa reflexão, essa Dimensão deverá ser um dos focos desse PEE-RN com extensão aos planos municipais, proporcionando a relação teoria e prática no cotidiano escolar em consequência do baixo índice de aprendizagem nos primeiros anos do ensino fundamental, cujas ações devem priorizar a formação de professores alfabetizadores. Essas ações devem ser desenvolvidas em parcerias com as IES e cursos de aperfeiçoamento ofertados pelo MEC, por intermédio das universidades federais, no caso específico, o Comfor da UFRN.

As respectivas Metas apresentadas, a seguir, têm suas numerações iguais às do PNE (2014-2024), porém, seguidas de Estratégias numeradas em ordem crescente que caracterizam as proposições do RN desse PEE/RN (2015-2025)

É válido ressaltar que as Estratégias propostas estão em consonância com o Documento referência CONAE 2014, subsidiadas pelo Documento referência do RN (2013) e o Diagnóstico do

RN (2009-2014). Portanto, as estratégias integrantes dessas quatro Metas foram redimensionadas para atender à realidade das redes federal estadual e municipais do RN.

### **Meta 15**

**Garantir, no plano local e em regime de colaboração entre a União, o Estado do Rio Grande do Norte, os Municípios e instituições de ensino superior, no prazo de 1 (um) ano de vigência desse PNE, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que trata os incisos I, II e III do caput do art. 61 da LDB, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica, possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

### **Estratégias**

1. Ampliar e garantir as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nas diversas áreas do ensino formal, inclusive, também, para a educação do campo e especial, meio ambiente, comunidades indígenas e quilombolas, gênero, diversidade e orientação sexual, cujas ações devem ocorrer em parcerias com as instituições públicas, privadas de educação superior e básica e órgãos não governamentais, a partir do segundo ano de vigência desse Plano.

2. Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação (professores e não professores), a cada três anos, consolidando esses dados em um "Programa de Formação Inicial e Continuada do Estado, para que as instituições públicas e privadas de educação superior atendam à demanda existente nas instituições de educação básica.

3. Criar um ambiente virtual de aprendizagem, ou seja, um banco de cursos de formação continuada, a distância, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, sob a responsabilidade dos sistemas estaduais e municipais de educação básica, em articulação com órgãos formadores - Instituto Kennedy, UFRN e UERN - com o apoio técnico e financeiro do MEC.

4. Promover e garantir, por meio da regulação, supervisão e avaliação das instituições públicas federais e estaduais de educação superior, as normas e diretrizes curriculares de cursos de licenciaturas, estimulando a renovação pedagógica, assegurando o foco na aprendizagem no estudante, com carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com as propostas pedagógicas da educação básica, observando as diretrizes oriundas do Conselho Nacional de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais, durante a vigência deste PEE/RN.

5. Interagir a teoria com as práticas educativas e estágios nos cursos de formação em nível médio e superior dos profissionais da educação, em face do trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

6. Garantir a oferta e o acesso de cursos técnicos em nível médio e tecnológicos em nível superior, implementados pela SEEC/RN e IFRN, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos profissionais de educação de outros segmentos que não os do magistério.

7. Promover formação docente relacionada à educação profissional, valorizando a prática dos profissionais objetivando a complementação didático-pedagógica no prazo de 5 anos.
8. Apoiar e garantir equipes de profissionais da educação qualificando-os para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo professores no atendimento educacional especializado, de pessoal de apoio, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos e professores de libras.
9. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica visando ao acesso às ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, acervo de obras didáticas e paradidáticas e de leitura, bem como programa específico de bens culturais, incluindo, também, obras e materiais produzidos em Libras e em braille, em formato digital, sem prejuízo de outros, disponibilizados para os docentes da rede pública de educação básica durante toda a vigência desse Plano.
10. Garantir, por meio do regime de colaboração entre União, estados e municípios, que até 2.020, 100% dos professores de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial, Libras, EJA, indígena, campo e quilombola, tenham formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento.
11. Trabalhar, efetivamente, a inclusão nos currículos de formação profissional em nível médio e superior, em articulação com as IES, conhecimentos sobre educação de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.
12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que lecionam nas escolas do campo, indígena e quilombola, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo, a partir do 2º ano de vigência desse PEE/RN.
13. Implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior aos docentes licenciados ou não licenciados nas respectivas áreas de atuação, em efetivo exercício, a partir do terceiro ano de vigência do PEE/RN.
14. Instituir, em âmbito estadual, a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação do magistério e de outros segmentos, construída em regime de colaboração entre os entes federados e as IES, no prazo de 1 (um) ano da vigência desse Plano.
15. Assegurar que os sistemas estadual e municipais de ensino desenvolvam programas de formação continuada presenciais ou a distância para professores em articulação com as IES públicas.
16. Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica.
17. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a total implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais.

#### **Meta 16**

**Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência desse PNE, e garantir a todos os**

**profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

### **Estratégias**

1. Implementar, em articulação com o MEC e IES, a oferta de cursos de especialização presenciais e stricto sensu e/ou a distância voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, especial, infantil, gestão escolar, coordenação pedagógica e educação de jovens e adultos.
2. Garantir formação continuada, presencial ou a distância aos profissionais da educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência desse PEE/RN.
3. Fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para as políticas e práticas educacionais, a partir da vigência desse Plano.
4. Promover a formação continuada de professores concursados e convocados para atuar no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PEE/RN.
5. Promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, no prazo de 3 anos após a vigência desse Plano.
6. Garantir aos profissionais da educação licenciamento remunerado sem prejuízo das suas promoções na carreira, conforme o PCCR, para cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado), a partir do primeiro ano de vigência desse Plano.
7. Implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e/ou continuada do pessoal técnico, administrativo, apoio e integrantes de conselhos municipais, em articulação com o MEC e instituições superiores.
8. Garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 50% do pessoal técnico e administrativo, e, em nível superior, até a metade do prazo de vigência do PNE, estendendo-se os outros 50% até o seu prazo final.
9. Proporcionar aos gestores estaduais e municipais a participação em cursos de formação continuada em parceria com o MEC e IES, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

### **Meta 17**

**Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.**

### **Estratégias**

1. Constituir, no primeiro ano de vigência desse PEE/RN, uma comissão com representantes de órgãos públicos e Sinte/RN visando a proposições de critérios para a avaliação de desempenho dos PCCR e implementação do PSPN para os professores da educação básica.

2. Constituir, no primeiro ano de vigência desse PEE/RN, uma comissão com representantes de órgãos públicos e o Sinte/RN que viabilizem estudos relativos aos recursos orçamentários próprios, do Fundeb e outras fontes para a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da meta de equiparação e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final desse PEE/RN.

3. Criar uma Comissão com representantes de órgãos públicos e o Sinte/RN, durante toda a vigência desse Plano, visando à realização de diagnóstico, acompanhamento e proposições referentes à valorização dos profissionais da educação no RN, proporcionando debates democráticos.

4. Fortalecer e ampliar o programa qualidade de vida e saúde no trabalho (PQVST) com ações preventivas e intervenções voltadas para melhorar o ambiente de trabalho, clima organizacional e interpessoal, implementando ações de interação entre as áreas da Saúde e da Educação, viabilizando apoio financeiro dos ministérios afins, programas de capacitação aos profissionais da educação, sobretudo aqueles relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros.

5. Fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior pública.

6. Garantir a implementação da Lei n. 322/2006 no que se refere à carreira docente, conforme o estabelecido para as variações remuneratórias (titulação), respeitando as diferenças entre os níveis, sendo 40% do nível médio para o nível Superior; 50% do nível médio para a especialização; 70% do nível médio para o mestrado e 130% do nível médio para o doutorado, observando para o nível médio o estabelecido pela Lei n. 11.738/2008 do PSPN.

## **Meta 18**

**Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, a implementação do Piso Salarial Profissional Nacional, definido pela Lei federal, n. 11.738/2008, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

## **Estratégias**

1. Instituir, no Estado e extensão aos municípios, juntamente ao Sinte/RN e em parcerias com as IES, no período de um ano, comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reelaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração, assegurando a promoção salarial automática considerando a formação e o tempo de serviço, de acordo com as diretrizes da Lei que normatizou o Fundeb, Resolução do Conselho Nacional de Educação, Lei n. 11.738/2008 sobre o PSPN, leis complementares, estaduais e municipais, bem como as diretrizes políticas estaduais, para esse fim.

2. Instituir, no Estado e extensão aos municípios, junto ao Sinte/RN, comissão permanente de profissionais da educação para proceder ao levantamento e divulgação das vagas existentes, das cedências dos professores e dos profissionais não docentes em face de decisão

junto aos órgãos competentes, à realização de concursos e outras providências cabíveis, ao provimento de profissionais nas áreas carentes, relacionadas, principalmente, às exatas e biológicas.

3. Regulamentar a cedência de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo sem prejuízo das promoções na carreira do PCCR de origem do solicitante.

4. Implementar critérios específicos de promoção e progressão da carreira nos Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, em parceria com o Sinte/RN visando à valorização dos profissionais da educação.

5. Garantir, nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação do Estado e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, a partir do primeiro ano de vigência desse PEE.

6. Estruturar as redes estadual e municipais de educação básica, de modo que até o início do terceiro ano de vigência desse PEE, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

7. Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos profissionais iniciantes, objetivando fundamentar, com base em critérios específicos, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do segundo ano de vigência desse PEE/RN

8. Oferecer aos docentes iniciantes cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino em parceria com as IES, após um diagnóstico das necessidades realizado junto às instituições escolares e professores.

9. Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal do Censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

10. Proporcionar condições adequadas para a informatização, integralmente, à gestão das secretarias estadual, municipais do Estado e das escolas públicas, bem como manter um programa de formação inicial para o uso das tecnologias destinado ao pessoal técnico das escolas.

11. Implantar serviços de modernização e informatização na SEEC para agilizar as demandas dos processos de promoção na carreira, bem como de aposentadorias de modo que o prazo para os trâmites legais não ultrapasse noventa (90) dias, a contar da data de entrada do processo no órgão de origem.

12. Implementar, junto às redes de ensino estadual e municipais, a Lei do PSPN, n. 11.738/2008, a qual define o limite máximo de 2/3 para o desempenho das atividades com os educandos e 1/3 para atividades extraclasse referentes à carga horária constantes no PCCR.

13. Incentivar, juntamente com outros estados, sindicatos e instituições reivindicações junto ao Governo Federal e o Congresso Nacional, o estabelecimento de uma lei federal que estabeleça o Piso Nacional para os servidores das IES públicas.

14. Proporcionar condições financeiras pelo Estado à UERN, para que o Plano de Cargos e Carreira dos docentes da instituição, venha possibilitar a progressiva universalização do tempo integral, com dedicação exclusiva, para os professores, em face das atividades relacionadas ao ensino, à extensão e à pesquisa, bem como garantindo os reajustes salariais.

15. Promover a recomposição e estabilização do quadro de pessoal da instituição de ensino superior estadual (UERN), baseado em diagnóstico e em proporções com relação ao número de estudantes, vagas e cursos.
16. Proporcionar condições à implementação pela UERN, de uma política de valorização e fixação dos profissionais de educação do ensino superior e educação profissional e tecnológica para os campi do interior.
17. Acompanhar, junto ao Conselho Estadual de Educação, a legalização e o reconhecimento dos campi, bem como a renovação de reconhecimento dos cursos, bacharelados e licenciaturas da UERN.
18. Instituir comissão com a finalidade de desenvolver estudos que analisem as condições financeiras do Estado, visando à possibilidade de paridade nos vencimentos dos professores aposentados em relação àqueles que se encontram na ativa.

## **DIMENSÃO 6**

### **GESTÃO DEMOCRÁTICA: PARTICIPAÇÃO, RESPONSABILIZAÇÃO E AUTONOMIA DOS SISTEMAS ESCOLARES PÚBLICOS**

A conquista de uma sociedade brasileira e democrática tem sido fruto das lutas populares, e requer, cada vez mais, seu aperfeiçoamento. A construção dessa nova sociedade - mais democrática, mais justa e mais igualitária - exige responsabilidade de todos os cidadãos e cidadãs que formam as instituições e buscam o aprofundamento e a garantia desses espaços.

O Plano Estadual de Educação/RN, tem a clareza do seu compromisso com uma educação de qualidade social, expressa pela Política Pública de Qualidade, focada na escola, na promoção e no acompanhamento do ensino e da aprendizagem. Para que isso possa ser consubstanciado, são necessárias estratégias que rompam com os velhos paradigmas de gerenciamento do sistema educacional.

Neste sentido, a gestão democrática deverá ser assumida e compartilhada de forma a ampliar o envolvimento dos diversos segmentos escolares nas discussões, elaboração de projetos e execução de ações propostas. Reconhece-se que esse processo acarretará uma melhoria efetiva do relacionamento entre os profissionais e a comunidade, bem como na capacidade de trabalhar em equipe.

A construção coletiva do processo de gestão democrática, observado na prática, tem fulcro no princípio de que democracia e cidadania são conquistas que se efetivam por meio da participação e do compromisso com uma visão da totalidade social, numa perspectiva crítica e consciente de suas responsabilidades, seus direitos e deveres.

A gestão democrática do ensino público é um dos princípios inscritos no inciso VI, no art. 206 da Constituição Federal, e tem sido pauta de debates e discussões em todo o Brasil.

Importa ressaltar que não se deve atribuir a eleição para diretor um indicador da gestão democrática, mas como um dos indicadores de escolha democrática do gestor escolar, que deve estar associada à avaliação de conhecimentos condizentes com a função que irá exercer, bem como o seu desempenho na escola como docente, uma vez que a aprendizagem dos alunos deve ser o foco de todos os que fazem a escola.

Desta forma, o mérito poderá ser avaliado tanto por provas envolvendo conteúdos específicos, bem como por apreciação dos resultados que o docente tenha obtido com seus

alunos, permitindo, assim, classificar aos cargos de diretor aqueles docentes cujo trabalho tenha se destacado.

Vale ressaltar que, apesar de todos esses critérios de seleção de gestores escolares, a gestão democrática se concretiza pela gestão participativa. Assim, os Conselhos Escolares, Conselhos do Caixa Escolar, Grêmios Estudantis e demais órgãos colegiados são mecanismos de gestão democrática e precisam, pois, serem fortalecidos.

## **META 19**

**Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

### **Estratégias**

1. Constituir a Comissão Estadual com representantes dos vários segmentos e do Fórum Estadual de Educação para adequar a Lei Complementar nº 290/2005 e o Decreto Estadual nº 18.463, de 24 de agosto de 2005, que regulamentam a Gestão Democrática na Rede Estadual de Ensino, considerando avaliação de conhecimentos específicos e de desempenho e consulta pública (por eleição direta) à comunidade escolar
2. Proporcionar apoio técnico aos Municípios na elaboração ou adequação da lei de Gestão Democrática, considerando avaliação de conhecimentos específicos, de desempenho e formação, para a realização de eleições diretas na comunidade escolar.
3. Ofertar cursos de formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, oferecendo condições para que os conselheiros cursem as formações
4. Garantir apoio aos Conselhos estadual e municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb e conselhos de alimentação escolar com recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
5. Fortalecer os conselhos estadual e municipais de educação, como órgãos autônomos, plurais e constituídos de forma paritária, com ampla representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, em consonância com a estratégia referente ao financiamento.
6. Consolidar o Fórum Estadual e Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, garantindo suas condições de funcionamento.

7. Oferecer suporte técnico aos Municípios para constituírem, no prazo de 01 ano, os seus Fóruns Municipais Permanentes de Educação para o acompanhamento e monitoramento dos seus Planos Municipais de Educação.

8. Garantir a aprovação de leis municipais de criação de Conselhos de Educação e sua implementação com a comunidade.

9. Ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, com participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, bem como o incentivo à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades, além dos Programas: Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, Educação Fiscal, Gestão Escolar e Pedagógica.

10. Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

11. Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação em âmbito estadual, regional e municipal.

12. Apoiar e participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, visando subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

13. Garantir aos profissionais da educação a participação em cursos de formação continuada: extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, em parceria com as IES para diretores e gestores pedagógicos e administrativos escolares, a partir do primeiro ano de vigência desse PEE.

14. Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados e garantir que sejam ocupados por profissionais da educação.

15. Regularizar a organização e o funcionamento das escolas da Educação Básica inclusive as escolas do campo, indígenas e quilombola, considerando suas especificidades.

16. Constituir Comissão que visa a elaboração de diretrizes voltadas para avaliação institucional da gestão escolar de instituições escolares públicas que desenvolvem a educação básica e profissional com a participação da comunidade escolar.

**DIMENSÃO 7**

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR ESTADUAL**

**Educação Básica**

O Documento da CONAE 2014, bem como o Documento referência do RN (2013), trazem princípios, fundamentação teórica e legislação que subsidiam o financiamento da educação básica e superior, além de diretrizes nacionais, demonstradas no Eixo VII - Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos (DOCUMENTO REFERÊNCIA CONAE 2014).

Dos 19 princípios integrantes do Eixo VII, constantes no documento referência CONAE 2014, 12 têm similaridades com a realidade do sistema educacional do Rio Grande do Norte, assim como subsidiam o debate sobre as questões do financiamento. Dentre aqueles significativos, citam-se os de números, 451, 454, 455, 456, 457, 459, 460, 461, 462, 463, 464 e 466 embora alguns dependam de legislação federal para a sua realização, mas que deverão servir de base teórica para a manutenção das Metas desse Plano Estadual de Educação (2015-2025).

Para a vigência desses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação.

Nos Estados e Municípios, os recursos públicos direcionados ao financiamento da educação são resultantes das vinculações legais e constitucionais que determinam para os entes federativos o imperativo da vinculação de 25%, no mínimo, das receitas tributárias líquidas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), englobando o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM), e das transferências obtidas junto à União, relativas ao Salário Educação (recursos do FNDE/MEC), complementação do Fundeb, das operações de créditos e demais receitas.

Dentre os impostos arrecadados pelos estados e municípios, o que sobressai é o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), que constitui o tributo mais representativo no financiamento global da educação, inclusive de sustentação do Fundeb, responsável pelo correspondente a 60% dos investimentos em educação no Brasil (MONLEVADE, 2007, p. 20). É um imposto cujo crescimento depende do consumo. E o consumo depende da renda das famílias.

Com base no Diagnóstico, elaboraram-se os quadros referentes ao período 2015-2025 como projeção dos recursos do Estado do Rio Grande do Norte visando dar sustentação à elaboração da Dimensão específica sobre o Financiamento da Educação Básica, do Plano Estadual de Educação (2015-2025). Ressalta-se que o cenário poderá sofrer alterações em virtude da conjuntura macroeconômica nacional e internacional. Nesse sentido, os valores não podem ser utilizados de forma definitiva para a tomada de decisão, devendo ser revisto ano a ano.

A seguir, apresenta-se a projeção do PIB para (2015-20125), tomando, por base, o quadro específico no Diagnóstico, referente ao período 1996-2014.

Quadro 1 - Projeção do PIB do Rio Grande do Norte (2015-2025).

Períodos	Valor em Reais
2015	48.934.800.000
2016	49.424.148.000
2017	50.412.630.960
2018	51.925.009.889
2019	53.742.385.235
2020	55.623.368.718
2021	57.570.186.623
2022	59.585.143.155
2023	61.670.623.166
2024	63.829.094.976
2025	66.063.113.300

**Fonte:** Elaborado por Oliveira (2014) com dados do IBGE (1995-2012) e projeção do PIB para o período de 2013 no site <<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/contas-nacionais/pib-valores-correntes>> e para 2014 no site <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?view=noticia&id=1&idnoticia=2857&busca=1&t=2014-pib-varia-0-1-totaliza-r-5-52-trilhoes>>.

Nota

1- Os dados do PIB (2015-2025) foram obtidos com o uso da média de crescimento, sendo (-1,5) % em 2015; 1% em 2016, 2% em 2017; 3% em 2018; No período 2019-2025 utilizou-se o percentual de 3,5%. Esse percentual faz parte dos estudos macroeconômicos e representam uma projeção estatística que podem sofrer alterações com base na conjuntura nacional e internacional.

Considerando a crise econômica que a União e o Estado atravessam, recomenda-se o uso de uma alíquota conservadora de incremento do PIB, nesse caso, um aumento anual médio de 2,64%. Para evidenciar o crescimento das receitas próprias e transferências, deve-se adicionar ao percentual de 2,6% de crescimento médio do PIB a perspectiva de inflação apurada pelo IPCA de 4,5% - centro da meta definido pelo governo central - e 1% de esforço de arrecadação da administração do Estado do Rio grande do Norte.

O quadro, a seguir, apresenta a projeção do crescimento das receitas do RN para o período 2015-2025.

Quadro 2 - Projeção das Receitas Próprias e Transferências do RN (2015-2025).

Períodos	Receitas Próprias	Transferências	Receitas Próprias e Transferências
2015	5.370.832.354	3.304.613.848	8.675.446.202
2016	5.808.018.108	3.573.609.415	9.381.627.523
2017	6.280.790.782	3.864.501.222	10.145.292.004
2018	6.792.047.151	4.179.071.621	10.971.118.773
2019	7.344.919.790	4.519.248.051	11.864.167.841
2020	7.942.796.260	4.887.114.843	12.829.911.103
2021	8.589.339.876	5.284.925.991	13.874.265.867

NATAL, 17.06.2015		BOLETIM OFICIAL 3311	ANO XXVI	QUARTA-FEIRA
2022	9.288.512.142	5.715.118.966	15.003.631.109	
2023	10.044.597.030	6.180.329.650	16.224.926.681	
2024	10.862.227.229	6.683.408.484	17.545.635.713	
2025	11.746.412.525	7.227.437.934	18.973.850.460	

**Fonte:** Elaborado por OLIVEIRA (2014) com dados das demonstrações contábeis.

Disponível em <www.seplan.rn.gov.br> e <www.fnnde.gov.br/siope/o\_que\_e.jsp>.

Notas

1- Após a soma dos impostos devem ser acrescidos os juros de mora e a dívida ativa.

2 - As receitas próprias e as transferências - exercícios de 2015 a 2025 - foram corrigidas pela alíquota de 8,14% (sendo 4,5% de inflação, 2,64% crescimento do PIB e 1% de esforço fiscal - período de 2010-2013, tendo como base a LDO - 2014).

As receitas foram corrigidas por um índice de inflação conservador de 4,5% ao ano, acrescido do incremento do PIB de 1,7% e do esforço fiscal de 1%. Ressalta-se que o principal imposto de estado é o ICMS que de forma natural cresce conforme a inflação.

O quadro a seguir demonstra a projeção da apuração do cálculo do MDE.

**Quadro 3** - Projeção das Receitas, deduções constitucionais e a apuração dos 25% para MDE (2015-2025)

Períodos	Receitas Próprias e Transferências	Deduções	Base de Cálculo - MDE	25% para MDE	% PIB gasto em Educação
2015	8.675.446.202	1.214.562.468	7.460.883.734	1.865.220.934	3,81
2016	9.381.627.523	1.313.427.853	8.068.199.670	2.017.049.918	4,08
2017	10.145.292.004	1.420.340.881	8.724.951.123	2.181.237.781	4,33
2018	10.971.118.773	1.535.956.628	9.435.162.145	2.358.790.536	4,54
2019	11.864.167.841	1.660.983.498	10.203.184.343	2.550.796.086	4,75
2020	12.829.911.103	1.796.187.554	11.033.723.549	2.758.430.887	4,96
2021	13.874.265.867	1.942.397.221	11.931.868.646	2.982.967.161	5,18
2022	15.003.631.109	2.100.508.355	12.903.122.753	3.225.780.688	5,41
2023	16.224.926.681	2.271.489.735	13.953.436.945	3.488.359.236	5,66
2024	17.545.635.713	2.456.389.000	15.089.246.713	3.772.311.678	5,91
2025	18.973.850.460	2.656.339.064	16.317.511.395	4.079.377.849	6,17

**Fonte:** Elaborado por OLIVEIRA (2014) com dados das demonstrações contábeis. Disponível no site: <www.seplan.rn.gov.br> e <www.fnnde.gov.br/siope/o\_que\_e.jsp >

Nota

1 - Utilizou-se o percentual de 14% para as deduções - transferências constitucionais aos municípios -, sendo esse percentual a média das deduções do período de 1996-2012).

Nesse quadro vê-se a apuração dos 25% gastos em MDE, sendo observado um gasto em 2015 de 3,81% do PIB em educação e tão somente, em 2025, o Estado passará a aplicar 6,17% do PIB em educação. Nessa situação, não atingirá os 10% previstos no PEE.

No quadro, utilizou-se o percentual de 18% para as transferências do Estado do Rio Grande do Norte aos diversos entes municipais por ser a média histórica do período 1996-2012. O quadro abaixo apresenta a projeção da distribuição dos recursos no período 2015-2025.

**Quadro 4** - Projeção dos recursos para Aplicação em MDE do RN (2015-2025).

Períodos	(1) 25% para Educação - 100%	(2) Transferências do RN (Fundeb) para os Municípios - 18%	(3) Aplicação na Rede Estadual (Fundeb) - 36%	(4) Outras Despesas - incluindo Ensino Superior - 28%	(5) Inativos - 18%	(6) Saldo a ser aplicado - 18%
2015	1.865.220.934	335.739.768	671.479.536	522.261.862	0	335.739.768
2016	2.017.049.918	363.068.985	726.137.970	564.773.977	0	363.068.985
2017	2.181.237.781	392.622.801	785.245.601	610.746.579	0	392.622.801
2018	2.358.790.536	424.582.297	849.164.593	660.461.350	0	424.582.296
2019	2.550.796.086	459.143.295	918.286.591	714.222.904	0	459.143.295
2020	2.758.430.887	496.517.560	993.035.119	772.360.648	0	496.517.560
2021	2.982.967.161	536.934.089	1.073.868.178	835.230.805	0	536.934.089
2022	3.225.780.688	580.640.524	1.161.281.048	903.218.593	0	580.640.524
2023	3.488.359.236	627.904.663	1.255.809.325	976.740.586	0	627.904.662
2024	3.772.311.678	679.016.102	1.358.032.204	1.056.247.270	0	679.016.102
2025	4.079.377.849	734.288.013	1.468.576.026	1.142.225.798	0	734.288.013

**Fonte:** Elaborado por OLIVEIRA (2014) com dados das demonstrações contábeis. Disponível em: <[www.seplan.rn.gov.br](http://www.seplan.rn.gov.br)> e <[www.fnde.gov.br/siope/o\\_que\\_e.jsp](http://www.fnde.gov.br/siope/o_que_e.jsp)>.

Notas

1. Previsão dos recursos disponíveis para educação no período de 2015-2025;
2. Previsão das transferências para as redes municipais do estado do Rio Grande do Norte, 18% é a média do período 1996-2012;
3. Previsão da aplicação de recursos na rede estadual pública do Rio Grande do Norte (SEEC). 36% é a média do período 1996-2012;
4. Previsão dos gastos não incluídos nos itens "1" e "2" e que se destinam ao ensino superior ou a dispêndios com educação e não identificados na pesquisa elaborada por OLIVEIRA (2014). 28% é a média do período 1996-2012;
5. Previsão dos gastos com inativos da rede estadual de educação (SEEC) e UERN, para o período de 2015-2025, a média histórica é de 18% no período 1996-2012;
6. Previsão dos valores a serem alocados caso não seja utilizado recursos da educação para o pagamento da folha de inativos (SEEC e UERN).
- 7.0 Fundeb perde a vigência em 31/12/2020, podendo ser substituído por outro Fundo ou outra denominação (forma) para o financiamento a partir de 01/01/2021.

Os dados do Quadro evidenciam os recursos (projeção) a serem disponibilizados na Dimensão 8 do Plano Estadual de Educação do RN (2015-2025), somente do Fundeb, podendo os valores sofrerem modificações com base na conjuntura econômica nacional ou internacional. Ainda, ressalta que o Fundeb é um Fundo contábil que garante a manutenção de quase toda a

educação básica até 2020, principalmente em regiões com baixa arrecadação, no caso específico, a Norte e Nordeste.

**Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável**

Em face da carência de recursos financeiros para algumas áreas específicas, e com o intuito de melhorar das condições socioeconômicas do Estado, o governo estadual celebrou convênio com o Banco Mundial visando o custeio do Projeto RN Sustentável para o período 2014-2021. Esse projeto visa, também, apoiar ações de modernização da gestão do setor público para a prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente, em face da melhoria da qualidade de vida da população potiguar. Apresenta como objetivos específicos: a) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; b) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; c) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.

Com relação ao objetivo b) relacionado à educação, ele se volta para melhorar a qualidade do ensino com foco no resultado aprendizagem e, em consequência, para o desenvolvimento regional. Esse convênio tem a duração de oito (8) anos cujo período é dividido em duas etapas - 2014-2018 e 2019-2021.

Os recursos desse Projeto deverão contribuir para a manutenção das metas/estratégias propostas nessa Dimensão.

**Quadro 5** - Recursos Financeiros do Projeto RN Sustentável (2014-2021)

Projeto: RN Sustentável	Recursos	
	US\$	R\$
1ª etapa (2014-2018)	61.668.789	170.130.166,25
2ª etapa (2019-2021)	30.302.187	83.331.014,25
Total	91.970.976	253.461.180,50

**Fonte:** Projeto RN Sustentável (2014). SEEC/RN - Unidade Executora Setorial (UES).

Os recursos apresentados, no quadro 5, estão calculados em dólares (US\$) e em reais (R\$). Essas informações foram apresentadas pelo setor responsável para a operacionalização do Projeto RN Sustentável para os períodos supracitados. A seguir, no próximo quadro, apresentam-se as Ações para a área da Educação com seus respectivos recursos.

**Quadro 06** - Projeto RN Sustentável - SEEC/RN. Atividades/Recursos (2011-2018).

Atividade	Ação	TOTAL (Em US\$)	Distribuição por Ano				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Atividade 1. Construção de Escolas de	Construção de 2 escolas c/ 6 salas - Pau dos Ferros e	1.304.037	0	652.018	652.018	0	0

Campo	Caraúbas						
	Construção de 3 escolas c/ 4 salas - Baía Formosa, Porta Alegre e João Câmara	1.672.826	0	557.608	557.608	557.609	0
	Construção de 1 escolas c/ 2 salas - Pedro Avelino	300.932	0	0	0	300.932	0
Atividade 2. Alfabetização da população jovem e adulta do campo não escolarizada	Contratação de empresa especializada para realizar a alfabetização com qualificação social e profissional seguindo identificação das cadeias produtivas da região/comunidade. de 12.500 agricultores	1.227.653	245.530	245.530	245.531	245.531	245.531
Atividade 3. Apoio à rede de Educação técnico-profissional para inclusão produtiva	Contratação de Consultoria para levantamento das Cadeias/APLs do Estado para definição das oportunidades de educação profissionalizante	118.012	118.012	0	0	0	0
	Impressão de 500 cópias de material de divulgação dos planos de cursos	5.900	0	5.900	0	0	0
	Contratação de consultoria para elaboração dos Projetos Político Pedagógicos dos 10 novos Centros e revisão/atualização dos Planos de Curso da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino.	118.012	118.012				
	04 oficinas (por polo) para orientação da elaboração dos Planos de Cursos	94.410	0	94.410	0	0	0

	Técnicos (identificados pela consultoria)						
	01 Fórum de Educação Profissional - Capacitação sobre currículo integrado/modalidades de oferta e políticas públicas de Educação Profissional.	459.467	0	0	459.467	0	0
Atividade 4. Fomento à agricultura familiar para inserção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Realização de 35 Oficinas de capacitação com os diretores escolas, conjuntamente com a SAPE, SETHAS e SEEC com 20 diretores em cada oficina	59.005	30.345	28.661	0	0	0
	Reprodução de cartilhas e material midiático	41.616	41.616	0	0	0	0
Atividade 5. Construção das diretrizes e matrizes curriculares da rede estadual de ensino	Contratar consultoria especializada nas 4 áreas de conhecimentos* para apoiar o Grupo de Trabalho Currículo (GT Currículo) da SEEC para construção das diretrizes e matrizes curriculares: Produto - Diretrizes e matrizes curriculares elaboradas	140.000	140.000	0	0	0	0
	Realização de 16 Seminários Regionais envolvendo representantes de professores das Dired e profissionais da educação (1000 pessoas) para discussão e ajustes	150.000	150.000	0	0	0	0

na versão preliminar das diretrizes e matrizes curriculares: Produto - Diretrizes e matrizes curriculares discutidas e ajustadas							
Realização de 01 Seminário Estadual envolvendo 200 profissionais da educação para apresentação da versão final das Diretrizes e Matrizes Curriculares: Produto - Diretrizes e matrizes curriculares finais	110.000	110.000	0	0	0	0	0
Impressão de 35.000 exemplares das Diretrizes e Matrizes curriculares	826.087	0	826.087	0	0	0	0
Realização de seminários para 80 multiplicadores nas Direções visando à implantação das Diretrizes nas escolas: Produto - 80 multiplicadores formados	85.500	0	85.500	0	0	0	0
Avaliação e acompanhamento pedagógicos	177.018	0	0	59.006	59.006	59.006	59.006

Fonte: Projeto RN Sustentável (2014). SEEC/Unidade Executora Setorial.

**Quadro 7** - Projeto RN Sustentável - SEEC/RN. Atividades/Recursos para o período (2011-2018)

Atividade	Ação	TOTAL (EM US\$)	Distribuição por Ano				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Atividade 6 - Desenvolvimento de programa de inovação e práticas pedagógicas para solucionar as fragilidades apresentadas pelas escolas	Diagramação e impressão de cartilhas e folders de orientação para elaboração (manual do PDE, projetos inovadores) execução e prestação de contas dos projetos de inovação e práticas pedagógicas: Impressão de 2.000 cartilhas e 5.000 folders	133.000	133.000	0	0	0	0
	Realização de 16 seminários regionais de divulgação e orientação, envolvendo 2.400 pessoas (3 pessoas por escola+Dired+SEEC)	177.018	177.018	0	0	0	0
	Realização de 32 oficinas anuais de orientação e elaboração dos projetos de inovação e práticas pedagógicas, envolvendo 40 pessoas cada	466.975	93.395	93.395	93.395	93.395	93.395
	Repasse dos recursos para as UEx (Caixa Escolar) - 700 escolas: Pelo menos 1 projeto por escola, ao longo dos 4 anos do Projeto	9.475.776	0	2.368.944	2.368.944	2.368.944	2.368.944
	Realização de 01 Seminário Estadual por ano (4 no total) para apresentação dos	550.725	0	137.682	137.682	137.682	137.681

	resultados e das experiências exitosas						
	Publicação Anual de 3.000 exemplares com as melhores práticas	141.615	0	35.404	35.404	35.404	35.404
Atividade 7- Construção e Implantação de Sistema Integrado de monitoramento e avaliação da Educação Básica.	Construção e implantação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Rio Grande do Norte (SABRN)	9.050.008	0	4.525.004	0	4.525.004	0
	Construção e implantação do Sistema do Observatório da Vida do Estudante	1.900.000	1.900.000	0	0	0	0
	Aquisição de equipamento de informática para a SEEC, Dired e as Escolas	1.180.124	1.180.124	0	0	0	0
	Impressão de 1.200 manuais	11.400	11.400	0	0	0	0
Atividade 8 -Programa de Padrões mínimos para as escolas	Contratação de consultoria especializada para apoiar a SEEC na adaptação dos padrões mínimos do MEC com relação aos aspectos pedagógicos	88.509	88.509	0	0	0	0
	Confecção, diagramação e impressão dos manuais dos padrões mínimos	47.205	47.205	0	0	0	0
	Seminários de Divulgação Regional (16 DIRED) c/ 70 participantes do Manual dos padrões mínimos	10.000	10.000	0	0	0	0
	Elaborar 35 Projetos Executivos de ampliação, 04 projetos executivos	590.062	590.062	0	0	0	0

	de construção de escolas urbanas						
	Construção de 04 escolas com 10 salas de aula: 01 em Mossoró - Gilberto Rola; 02 em Natal - Novo Horizonte e Planalto; 01 em Muriú	7.080.745	0	3.540.373	3.540.373	0	0
	Ampliação e reforma de 35 escolas	10.326.087	0	1.475.155	2.950.311	2.950.311	2.950.311
	Reparação de 60 escolas	6.925.853	0	2.308.618	2.308.618	1.154.309	1.154.309
	Reabilitação e Adequação das escolas aos padrões mínimos definidos: (i) Ampliação, reforma de 35 escolas; (ii) Reparação de 60 escolas; (iii) aquisição de equipamentos/ mobiliários para as escolas, considerando bibliotecas, laboratórios, refeitórios sala de aula e demais ambientes das escolas	5.900.621	0	0	0	2.950.311	2.950.311

Fonte: Projeto RN Sustentável (2014). SEEC/Unidade Executora Setorial.

Quadro 8 - Projeto RN Sustentável - SEEC/RN. Atividades/Recursos (2011-2018)

Atividade	Ação	TOTAL (Em US\$)	Distribuição por Ano				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Atividade 9- Definição de um programa de apoio sistemático aos	Contratação de Consultoria para desenho e implementação do plano estratégico de articulação estado-município;	88.510	88.510	0	0	0	0

municípios	Elaboração confecção, diagramação e impressão do Manual, dos folders e do programa de apoio sistemático aos municípios	14.752	14.752	0	0	0	0
	Realização de 4 Fóruns Regionais Anuais, durante 4 anos (16 no total), envolvendo 100 técnicos por fórum	368.790	92.198	92.198	92.198	92.198	0
	Encontros para capacitações em 4 polos durante 4 anos (16 no total), envolvendo 100 técnicos por capacitação	383.540	0	95.884	95.884	95.885	95.885
<b>TOTAL</b>		<b>61.668.789</b>	<b>5.379.687</b>	<b>17.168.370</b>	<b>13.596.438</b>	<b>15.566.518</b>	<b>10.090.775</b>

**Fonte:** Projeto RN Sustentável (2014). SEEC/Unidade Executora Setorial.

O alcance das metas contidas em programas de governos estadual e municipais, bem como estas do Plano Estadual de Educação do RN (2015-2025), dependem de políticas, investimentos e gestão de recursos adequados.

A mobilização política da sociedade civil (custo-aluno qualidade, plano de carreira dos profissionais da educação), a regulamentação legal pelo poder legislativo dos aspectos demandados pelo Plano (instância de cooperação federativa, lei de responsabilidade educacional e vinculação de recursos da exploração de recursos naturais), e a atuação administrativa e financeira dos gestores governamentais aderentes às premissas e metas do Plano Nacional de Educação, imprimem novo alento à superação dos desafios históricos da educação no Brasil (universalidade, gratuidade e qualidade). Resta o desafio de os atores elencados assumirem seus papéis e efetivarem suas atribuições.

Destacam-se, os recursos oriundos de convênios celebrados entre o Governo Estadual - SEEC (RN) e o Governo Federal (2007-2015) no montante de R\$ 209.534.243,63 pelo FNDE mais a contrapartida do governo estadual no valor de R\$ 2.131.567,40, totalizando R\$ 211.665.811,03 (quadros constantes do Diagnóstico). Existem, também, planos com recursos originários dos Termos de Compromissos celebrados entre Governo Estadual - SEEC (RN) e Governo Federal (2012-

2016) - Lei Federal n. 12.695/2012, no valor total de R\$ 155.814.579,00, cujas informações se encontram no Diagnóstico desse Plano. Esses recursos poderão ser alvo de ajustes, podendo ser renovados, durante toda a vigência desse Plano.

### Educação Superior Estadual

Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN - possui, como mantenedora, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Como órgão da administração indireta, participa do planejamento e da execução orçamentária e financeira das Leis orçamentárias do Estado: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA.

O quadro 9 apresenta a projeção orçamentária da FUERN de 2015-2025, para atender aos seus três grupos de despesa, folha (gestão de pessoas), custeio e investimento.

**Quadro 9** - Estimativa da execução orçamentária da FUERN (2015-2025)

Ano	Valores Estimados
2015	287.375.093,16
2016	348.321.210,80
2017	387.386.152,84
2018	430.489.657,16
2019	459.445.579,31
2020	490.375.390,09
2021	523.414.875,53
2022	558.709.219,32
2023	596.413.655,79
2024	636.694.168,40
2025	679.728.236,96

**Fonte:** PROPLAN/UFERN.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN - tem representado um importante papel para os demais órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado, ou seja, o da austeridade na gestão dos recursos públicos.

As suas despesas com custeio e investimentos são realizadas com eficiência, ou seja, presta-se mais serviços com menos recursos, destacando-se ainda que essas despesas são asseguradas com poucos recursos do tesouro estadual.

Quanto à folha de pagamento, observa-se pelo diagnóstico situacional que a evolução nos valores totais dessa despesa se deve, em quase sua totalidade, às reposições salariais e não ao crescimento vegetativo.

Considerando a participação das diferentes despesas (folha, custeio e investimento) no total do orçamento da FUERN (recursos do tesouro), observa-se que, em 2014, por exemplo, 97,3% do orçamento da FUERN foi executado com a folha de pessoal, 2,3% com custeio e 0,4% com investimentos. Portanto, a evolução das despesas da Universidade possui, na folha de pessoal, a sua representatividade. Essa despesa, conforme foi demonstrada possui uma gestão que inibe

o seu crescimento vegetativo, tornando-a do mesmo modo, eficiente a exemplo do custeio e investimento.

O PNE pressupõe, para a sua execução, elevação dos investimentos na educação durante dez anos seguidos, de forma contínua e sustentável. A maior parte de suas metas preconiza ampliação de oferta educacional, ou seja, construção de novas escolas (da educação infantil ao ensino superior), contratação de novos professores e demais servidores da educação e o aumento do gasto com custeio dessas novas unidades. Não existe como iniciar o cumprimento das metas apenas com o discurso de otimização dos gastos públicos. É preciso garantir os recursos para se obter uma melhoria no salário dos professores, na manutenção do ensino e na melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem <<http://migre.me/oWOAg>>.

O PNE 2014-2024 poderá proporcionar, ainda, aporte de novos recursos para o financiamento dos sistemas públicos de educação, através da implementação de lei específica que regule a inserção de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos naturais.

Na Lei n. 13.005/2014 (PNE 2014-2024), são traçadas 19 metas relacionadas à universalização (oferta) expansão da educação básica e superior, qualificação profissional, qualidade da educação, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática, educação e trabalho, valorização da diversidade, financiamento, organização e regulação do sistema de educação. Essas metas estão correlatas aos sete (7) eixos contidos no documento referência CONAE 2014, estabelecendo o PNE, duas (2) metas que tratam da "garantia" de recursos para o financiamento do sistema educacional. Assim, o PEE/RN (2015-2025) traça suas estratégias tomando como base, além do documento citado da CONAE 2014, o documento referência do RN, deliberado na Conferência Estadual de Educação (2013), coordenada pelo Fórum Estadual de Educação, com o apoio técnico e financeiro da UFRN.

Integram essa Dimensão 8, cinco (5) Metas, porém é a Meta 20, responsável, diretamente para dar manutenção financeira às demais Metas do PNE (2014-2024) em consequência, também, nesse PEE/RN (2015-2025).

A meta 20 (PNE 2014-2024) determina "a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência da Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio".

Essa meta 20 tem doze (12) estratégias para garantir a efetivação desse compromisso, ou seja, a garantia do investimento em educação. Dessas estratégias, cinco (5) são direcionadas para: 1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional; 2) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos; 3) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais; 4) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ; e, 5) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados pela instância permanente de negociação e

cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (BRASIL - LEI Nº 13.005/2014)

Nesse encaminhamento e para o detalhamento das Metas propostas nesse Plano Estadual de Educação do RN (2015-2025), relacionada à Dimensão 8 - Financiamento da Educação Básica e Superior Estadual pública, tomou-se, como base, os principais documentos referências - CONAE (2014) e RN (2013) - Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024) e o Diagnóstico da Educação no RN (2009-2013), integrante desse Plano.

Nesse contexto, e em consonância com as Metas 7, 9, 12, 14 e 20 do PNE (2014-2024) transcritas abaixo, este PEE-RN (2015-2025) na citada Dimensão 8, traça suas Estratégias, numa linha crítico-reflexiva que atenda à política educacional e a legislação, nacional e estadual, porém, considerando a realidade do sistema educacional do Estado e suas peculiaridades.

Os princípios e proposições correlatos às Metas 7, 9, 12 e 14 estão inseridos no Eixo IV "Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem, bem como aqueles da Meta 20, integrantes do Eixo VII "Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos", integram o Documento referência da CONAE 2014, aprovado durante a realização dessa Conferência, em novembro do mesmo ano, coordenado pelo Fórum Nacional de Educação.

Ressalta-se, também, o Documento referência do RN (2013) contendo as estratégias das quatro (4) Metas, originário das Conferências - intermunicipais e estadual - realizadas sob a coordenação do Fórum Estadual de Educação do RN com o apoio técnico e financeiro da UFRN e do MEC.

As estratégias citadas, a posteriori, foram compatibilizadas no âmbito desse PEE/RN e dependem da liberação de recursos pela União, conveniados, operações de créditos (empréstimos), fontes de recursos próprios, bem como das condições econômicas do Estado.

## **Meta 7**

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB período 2015, 2017, 2019 e 2021.**

### **Estratégia**

1. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pelo MEC e recursos próprios do Estado, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

## **Meta 9**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da**

**vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

#### **Estratégia**

1. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

#### **Meta 12**

**Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta) das novas matrículas, no segmento público.**

#### **Estratégia**

1. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais, por meio de apoio técnico e financeiro dos Governos Federal e estadual, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades do sistema de ensino da educação básica.

#### **Meta 14**

**Elevar gradualmente número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

#### **Estratégias**

1. Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências de fomento públicas.
2. Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.
3. Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes.

#### **Meta 20**

**Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o**

**(quinto) ano de vigência dessa Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

### **Estratégias**

1. Garantir, anualmente, o investimento na educação pública, de 5% do PIB estadual, até o ano 2.020 e 7% até o prazo final do PNE (2014-2024), em conformidade com o crescimento econômico do Estado.
2. Garantir a manutenção das metas/estratégias do PEE/RN (2015-2025) com recursos orçamentários próprios, convênios, empréstimos e aqueles oriundos do MEC e de outras fontes externas.
3. Ampliar o investimento público para os sistemas estadual e municipais de educação, com a definição do Custo Aluno-qualidade - CAQ, após a normatização pelo governo federal.
4. Assegurar fontes de recursos para o financiamento permanente das modalidades da educação básica e superior públicas, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, a legislação e, especificamente, aqueles decorrentes do Fundeb, para atender às demandas educacionais, em face da qualidade do ensino.
5. Garantir em regime de colaboração com a União, estado e município, condições financeiras e técnicas para o funcionamento dos centros que atendam às demandas da educação especial, profissional e EJA.
6. Ampliar, até o final do prazo do PEE/RN (2015-2025) o investimento de 25% para 30% na educação estadual e incentivar aqueles municípios, com melhores condições econômicas, a garantir, também, a aplicação do mesmo percentual (30%) na educação municipal.
7. Manter, permanentemente, as despesas com aposentadorias e pensões do pessoal da educação, transferindo-as para a fonte específica dos recursos próprios do Estado.
8. Garantir financiamento de, no mínimo, 20% com recursos do tesouro estadual para a complementação do Fundeb, bem como incentivar aqueles municípios, com melhores condições econômicas, a garantia, também, da aplicação do percentual citado.
9. Elaborar lei para a taxação dos royalties do petróleo, pré-sal e gás, destinando 100% desses recursos para a educação.
10. Articular, junto aos demais estados, alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) retirando as despesas com os profissionais da educação (remuneração) pagas com dotação financeira advinda do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal.
11. Articular, junto aos demais estados, providências junto à União e órgãos responsáveis pela legislação nacional, diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização (formação permanente, continuada, melhores condições de trabalho e salários condizentes à função) dos profissionais e trabalhadores da educação pública, em consonância à elevação progressiva dos aportes de recursos, independente do Fundeb.
12. Garantir, junto a outros estados, a elevação (aumento) dos recursos destinados, a título de complementação ao Fundeb, para que as unidades administrativas e o próprio Estado possam garantir a implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), Lei n. 11.738/2008.
13. Garantir, por meio de regime de colaboração entre a União, o Estado e municípios norte-rio-grandenses, maior aporte de recursos financeiros que garanta o acesso e permanência dos estudantes da faixa etária escolarizável (4 a 17 anos - Emenda Constitucional n.

19/2009), bem como aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em cumprimento às metas de ampliação (ou universalização) de matrículas estabelecidas nesse Plano.

14. Garantir, por meio de regime de colaboração entre a União, Estado e municípios, maior aporte de recursos financeiros que garanta o acesso, a permanência e a qualidade no atendimento do público-alvo da educação especial e da educação infantil.

15. Articular, junto à União, a garantia de transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes das redes públicas de ensino, com prioridade para aqueles da educação do campo e com necessidades especiais, com recursos financeiros para a aquisição e manutenção da frota de veículos, observando-se as especificações do Inmetro.

16. Ampliar e assegurar maior aporte de recursos destinados à manutenção dos cursos (graduação, especialização, mestrado e doutorado), nas IES públicas, bem como a infraestrutura física da UERN e IFESP.

17. Garantir recursos financeiros à valorização dos profissionais da educação via Plano de Cargo, Carreira e Remuneração estadual concernente ao art. 45 da Lei 322/2006, com nova redação aprovada pelo Projeto de Lei Complementar nº. 507 de 28 de março de 2014.

18. Garantir a manutenção das escolas estaduais que desenvolvem a educação profissional em parceria com a União e apoio técnico do IFRN.

19. Fomentar ações para que as Secretarias de Educação (estadual e municipais) sejam órgãos de unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69, da LDB, Lei n. 9.394/96, com a garantia de que os dirigentes sejam ordenadores de despesas e gestores plenos dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização, pelos respectivos conselhos de educação (estadual e municipais), Social do Fundeb e Tribunal de Contas.

20. Constituir mecanismos que visem democratizar, descentralizar, desburocratizar e acompanhar os orçamentos estadual e municipais de modo a promover a transparência de acordo com a Lei Complementar n. 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n. 131/09, aos dados orçamentários e à utilização dos recursos públicos por meio de controle pelos Conselhos e Tribunal de Contas.

21. Consolidar e fortalecer o Conselho Estadual de Educação e estimular a criação dos conselhos municipais, como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais, constituídos de forma paritária (com representação social) e com funções mobilizadoras, deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

22. Implementar a Lei de Responsabilidade Educacional (após um ano de sua homologação), pelo Estado e incentivar os municípios à criação da referida lei, tendo em vista a responsabilização dos gestores e professores, considerando a gestão dos recursos públicos e a garantia da qualidade da educação.

23. Articular parecerias visando captar recursos para fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES públicas e ICTs nas áreas estratégicas de ciência, tecnologia e inovação.

24. Viabilizar mecanismos que garantam a autonomia financeira da Universidade do Estado do RN, com vistas à expansão e otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos, a partir do segundo ano de vigência do PEE-RN.

25. Viabilizar mecanismos que garantam a autonomia administrativa, didático-científica, de gestão financeira e patrimonial ao Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy.

**DIMENSÃO 8**

**EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: MOVIMENTOS SOCIAIS, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS**

O tema educação e diversidade: movimentos sociais, inclusão e direitos humanos, constitui a Dimensão 8 neste Plano inserindo-se no contexto da busca por uma política educacional pública democrática e laica com qualidade social incluindo os níveis, etapas e modalidades de ensino. É pautada na diversidade, enquanto dimensão humana e compreendida como construção histórica, social, cultural e política, das diferenças expressas nas complexas relações sociais e de poder. Deste modo, traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade e a superação das desigualdades existentes e das práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes.

As políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento à diversidade deverão estar interligadas à garantia dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva. Faz-se necessário, portanto, a implementação de políticas setoriais e intersetoriais, diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil - protagonista das lutas pela garantia da igualdade social e valorização da diversidade - programas e ações concretas e colaborativas entre os entes federados garantindo que os currículos, os projetos político-pedagógicos, os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem a relação entre diversidade, identidade étnico racial, igualdade social, inclusão e direitos humanos, educação para as relações étnico-raciais, educação do campo, educação escolar indígena, educação quilombola, educação inclusiva, educação ambiental, gênero e diversidade sexual e prevenção às drogas e às violências.

Nesse contexto, deve-se considerar a legislação em vigor que aborda a referida temática, a saber: a Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 e o Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 13.005/2014. Considera-se, também a legislação específica que expressa a diversidade presente na sociedade brasileira e por consequência na educação e de modo mais direto no interior da escola.

Na legislação específica para a diversidade destaca-se: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Estatuto do Idoso; Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos e de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT); Política Nacional de Educação Ambiental; Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena; Educação do Campo; Educação Escolar Quilombola; Educação Escolar Cigana e Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

A meta a seguir e as estratégias para a sua implementação, buscam traduzir essa diversidade do ponto de vista da formalização de direitos e conquistas, mas, sobretudo às demandas da sociedade e da educação potiguar, alinhadas ao PNE e compatibilizadas com a realidade da proposta desenvolvida no RN.

**META 21**

**Garantir e assegurar até 2025 a implementação de 90% das políticas públicas inclusivas e afirmativas, integradas aos Programas e Ações do Sistema Educacional do Estado do RN em sintonia com as políticas nacionais, com vistas a contribuir para o enfrentamento das desigualdades sociais contemplando as especificidades econômicas, culturais, éticas, gênero, históricas e sociais, na perspectiva de promoção de todas as formas de igualdade e equidade.**

### **Estratégias**

1. Assegurar e garantir, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de ações de inclusão objetivando a superação das desigualdades que atingem, as mulheres, os indígenas, negros, quilombolas, LGBT, povos tradicionais, povos das águas, povos do campo e pessoas com deficiência.
2. Garantir e assegurar, em regime de colaboração, políticas públicas para efetivar as ações afirmativas em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, que visem à promoção da igualdade étnico-racial, da pessoa com deficiência, de gênero, dos direitos humanos e do respeito à diversidade em todas as dimensões humanas.
3. Implementar políticas de formação inicial e continuada em direitos humanos para os profissionais da educação, observando o que determinam as leis 10.639/2003, 11.645/2008, garantindo a aprendizagem da língua brasileira de sinais, do sistema de leitura e escrita em braille, da discussão e inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, transtornos funcionais e dificuldades de aprendizagem
4. Garantir que os currículos escolares considerem as especificidades e necessidades formativas da educação de jovens e adultos, da infância, da adolescência, dos povos do campo, das águas e comunidades ciganas na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, do machismo, do sexismo, e de toda forma de preconceito, contribuindo para a efetivação de uma educação não discriminatória.
5. Garantir a efetivação das leis nº 10. 639/2003 e 11.645/2008, que tratam do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, por meio de ações colaborativas com conselhos municipais de educação, fóruns, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.
6. Possibilitar as condições necessárias à implementação de ações para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto da Juventude, no atendimento de crianças e adolescentes e jovens cumprindo medidas sócio educativas e em situação de risco ou vulnerabilidade.
7. Implementar projetos de educação em direitos humanos que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação a distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional
8. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e a produção de materiais didáticos de apoio pedagógico e tecnologias assistivas.

9. Assegurar no projeto político pedagógico das escolas a efetivação das diretrizes curriculares estaduais, no que diz respeito à educação em direitos humanos e a promoção da cultura de paz, por meio de projetos, conselhos, comitês e fóruns.
10. Desenvolver ações fundamentadas em direitos humanos sobre a prevenção às drogas e da violência com relação às mulheres, criança e jovens, no contexto escolar por meio dos conselhos escolares, com vistas à construção de uma cultura de paz articulada com a comunidade escolar numa perspectiva de mediação de conflitos.
11. Buscar, apoio financeiro e pedagógico em parceria com os órgãos que desenvolvem ações de educação ambiental, visando o desenvolvimento de projetos junto às escolas da educação básica considerando os princípios da transversalidade e da interdisciplinaridade.
12. Estimular às universidades públicas federal, estadual e privada a inserirem a educação ambiental, em todos os cursos de licenciatura.
13. Favorecer a convivência e o planejamento participativo da comunidade escolar em direção à sustentabilidade por meio da criação e do fortalecimento da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (Com-Vida) e de outras instâncias colegiadas considerando o espaço escolar e não-escolar.
14. Promover articulação com IES que possuem iniciativas de ambientalização curricular visando fortalecer e fomentar a educação ambiental nas instituições escolares, assim como, para a formação continuada de profissionais da educação
15. Integrar Comissão para a elaboração do Plano interinstitucional de Educação Ambiental do RN, em parceria com os órgãos afins no estado.
16. Apoiar as escolas que fizeram adesão ao Programa "Escolas Sustentáveis", para que se constituam como "espaços educadores" com ênfase na sustentabilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade na educação básica.
17. Implementar programas específicos de formação de professores para a educação ambiental, de modo a atingir 50% dos professores integrantes da educação básica até o final de vigência do PEE/RN.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, Maria de Fátima Barbosa. Formação inicial e continuada de professores: políticas e desafios. Coletânea de textos da Conae 2014 (Colóquio 6.1). Brasília: 2014.

BRASIL. **Documento Referência CONAE 2014**. Fórum Nacional de Educação. Brasília: 2013.

BRASIL. Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm)>. Acesso em: fev. 2015.

BRASIL. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências (PNE 2014-2024). **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jun. 2014 - Edição Extra. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em: 09 fev. 2015.



Disponível em: [http://lassuncao.blogspot.com.br/2010/02/evento-reune-representantes-das\\_1490.html](http://lassuncao.blogspot.com.br/2010/02/evento-reune-representantes-das_1490.html) Acesso em: 19 fev. 2015.

Disponível em: <http://jotajunior-pbmbrasileiros.blogspot.com.br/> Acesso em: fevereiro 2015.

Disponível em: [http://www.anpae.org.br/congressos\\_antigos/simposio2007/343.pdf](http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2007/343.pdf) Acesso em: fevereiro 2015.

GUERRA, Jussara Galhardo Aguirres; PEREIRA, Maria Gorete Nunes. **Paraupaba**: Seminário da Temática Indígena em sala de aula. Grupos de estudos da questão indígena do RN. Natal, RN: 2010.

MOLINA. Mônica Castagna. **Desigualdades e Direitos : Desafios para a Qualidade da Educação Básica do Campo**. Unb, 2007.

MONLEVADE, J. A. **Para entender o Fundeb**. DF: Ceilândia. Idéa, 2007.

OLIVEIRA, Edmilson Jovino de Oliveira. **O Financiamento da Educação (1996-2012) e o Regime de Colaboração**: A rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

OSTI, Andréia. Formação de professores alfabetizadores. In: **A formação de professores e seus desafios frente às mudanças sociais, políticas e tecnológicas**. PARENTE, Claudia da Mota Darós et al. (Orgs). Porto Alegre: Penso. 2015.

PEREIRA, Maria Gorete Nunes. **Os povos indígenas do RN**. Natal, RN: 2009.

RIO GRANDE DO NORTE. Fórum Estadual de Educação. **Documento referência do Rio Grande do Norte 2013**. Natal. 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. Fórum Estadual de Educação. **Documento referência do Rio Grande do Norte 2013**. Natal. 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. Conae 2014. **Documento Referência (2013)**. Fórum Estadual de Educação do RN. Natal: 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. Fórum Estadual de Educação. **Documento referência CONAE 2014 - Rio Grande do Norte**. Natal. 2013.

***ATOS ADMINISTRATIVOS***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

**P O R T A R I A   N.º.   079/2015 - SGA**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa n.º 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 13.372, de 13 de fevereiro de 2015.

Considerando a necessidade de indicação de Gestor Fiscal de Contrato para acompanhamento, fiscalização, certificação, pagamento e cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no Processo n.º 943/10 e nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula n.º 201.991-4, CPF n.º \*\*\*.127.704-\*\*, Gestor Fiscal e **ANTÔNIO DE SANTANA**, matrícula n.º 090.103-2, CPF n.º \*\*\*.714.644-\*\*, substituto, do Contrato n.º 086/2010, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **CARLOS ROBERTO MARIZ DUARTE - ME**, referente à prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de áudio e vídeo, instalados nas dependências da ALRN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 11 de junho de 2015.

**AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS**  
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

**P O R T A R I A   N.º.   080/2015 - SGA**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa n.º 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 13.372, de 13 de fevereiro de 2015.

Considerando a necessidade de indicação de Gestor Fiscal de Contrato para acompanhamento, fiscalização, certificação, pagamento e cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no Processo n.º 211/2011 e nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula n.º 201.991-4, CPF n.º \*\*\*.127.704-\*\*, Gestor Fiscal e **ANTÔNIO DE SANTANA**, matrícula n.º 090.103-2, CPF n.º \*\*\*.714.644-\*\*, substituto, do contrato n.º 06/2011, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **ESTRELA DO NORTE LTDA**, referente à prestação de serviços de dedetização contra vetores e pragas, nas áreas internas e externas, e limpeza das caixas d'água e cisternas no edifício sede deste Poder e seus anexos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 11 de junho de 2015.

**AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS**  
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

**P O R T A R I A   N.º.   081/2015 - SGA**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa n.º 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 13.372, de 13 de fevereiro de 2015.

Considerando a necessidade de indicação de Gestor Fiscal de Contrato para acompanhamento, fiscalização, certificação, pagamento e cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no Processo n.º 1212/2011 e nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula n.º 201.991-4, CPF n.º \*\*\*.127.704-\*\*, Gestor Fiscal e **ANTÔNIO DE SANTANA**, matrícula n.º 090.103-2, CPF n.º \*\*\*.714.644-\*\*, substituto, do Contrato n.º 058/2012, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **LUCIENE BENTO DO NASCIMENTO BRITO - ME**, referente à prestação de serviços especializados na confecção de carimbos (automáticos e madeira), cópias de chaves, abertura de fechaduras, troca de segredo, troca e conserto de cilindros.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 11 de junho de 2015.

**AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS**  
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

**P O R T A R I A   N.º.   082/2015 - SGA**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa n.º 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 13.372, de 13 de fevereiro de 2015.

Considerando a necessidade de indicação de Gestor Fiscal de Contrato para acompanhamento, fiscalização, certificação, pagamento e cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no Processo n.º 1750/2013 e nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula n.º 201.991-4, CPF n.º \*\*\*.127.704-\*\*, Gestor Fiscal e **ANTÔNIO DE SANTANA**, matrícula n.º 090.103-2, CPF n.º \*\*\*.714.644-\*\*, substituto, do Contrato n.º 160/13, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, referente à prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, incluindo aplicação de peças.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 11 de junho de 2015.

**AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS**  
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

**P O R T A R I A   N.º.   083/2015 - SGA**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa n.º 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 13.372, de 13 de fevereiro de 2015.

Considerando a necessidade de indicação de Gestor Fiscal de Contrato para acompanhamento, fiscalização, certificação, pagamento e cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no Processo n.º 1551/2013 e nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula n.º 201.991-4, CPF n.º \*\*\*.127.704-\*\*, Gestor Fiscal e **ANTÔNIO DE SANTANA**, matrícula n.º 090.103-2, CPF n.º \*\*\*.714.644-\*\*, substituto, do Contrato Carona n.º 001/14, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, referente à locação de mão de obra especializada na prestação de serviços de técnico eletricista, bombeiro hidráulico e pintor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 11 de junho de 2015.

**AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS**  
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

**P O R T A R I A   N.º.   084/2015 - SGA**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa n.º 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 13.372, de 13 de fevereiro de 2015.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula n.º 201.991-4, CPF n.º \*\*\*.127.704-\*\*, Gestor Fiscal e **ANTÔNIO DE SANTANA**, matrícula n.º 090.103-2, CPF n.º \*\*\*.714.644-\*\*, substituto, do Contrato n.º 090/2012, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **VIP TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELEVADORES**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva simples, sem fornecimento de peças.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 11 de junho de 2015.

**AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS**  
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 241/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor para acompanhar o Presidente desta Casa, em decorrência da realização da 104ª Edição da Assembleia Cultural, no município de Currais Novos/RN, no dia 18/06/2015, conforme Memorando n° 80/15;

Considerando que o deslocamento do servidor será nos dias 17 e 18/06/2015.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder ao Subtenente PM **ALEXANDRE MOREIRA**, matrícula n° 201.553-6, portador do CPF/MF n° \*\*\*.011.957-\*\*, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, à disposição desta Casa Legislativa, 1 e ½ (uma e meia) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada as despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 15 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 242/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor para acompanhar o Presidente desta Casa, em decorrência da realização da 104ª Edição da Assembleia Cultural, no município de Currais Novos/RN, no dia 18/06/2015, conforme Memorando n° 80/15;

Considerando que o deslocamento do servidor será nos dias 17 e 18/06/2015.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°.** Conceder ao 3° Sargento PM **ERIVALDO BEZERRA DE LIMA**, matrícula n° 111.800-5, portador do CPF/MF n° \*\*\*.492.724-\*\*, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, à disposição desta Casa Legislativa, 1 e ½ (uma e meia) diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), destinada as despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2°.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 243/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor para acompanhar o Presidente desta Casa, em decorrência da realização da 104ª Edição da Assembleia Cultural, no município de Currais Novos/RN, no dia 18/06/2015, conforme Memorando n° 80/15;

Considerando que o deslocamento do servidor será nos dias 17 e 18/06/2015.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder ao Subtenente PM **RICARDO RIBEIRO DE SOUSA**, matrícula n° 152.633-2, portador do CPF/MF n° \*\*\*.852.934-\*\*, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, à disposição desta Casa Legislativa, 1 e ½ (uma e meia) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada as despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 15 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 244/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor para acompanhar o Presidente desta Casa, em decorrência da realização da 104ª Edição da Assembleia Cultural, no município de Currais Novos/RN, no dia 18/06/2015, conforme Memorando n° 80/15;

Considerando que o deslocamento do servidor será nos dias 17 e 18/06/2015.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°.** Conceder ao Coronel PM **FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA**, matrícula n° 054.636-4, portador do CPF/MF n° \*\*\*.015.564-\*\*, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, à disposição desta Casa Legislativa, 1 e ½ (uma e meia) diária no valor de R\$ 296,37 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), destinada as despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2°.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 15 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 245/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando a solicitação do Gabinete Parlamentar da Deputada Márcia Maia, para divulgação nas escolas do Concurso Cultural ECA 25 anos, promovido pela Frente Parlamentar Estadual da Criança e do Adolescente desta Casa Legislativa, nos municípios de Barra de Maxaranguape e Touros, no dia 09/06/2015, conforme Memorando n° 022/2015-GDMM;

Considerando que o deslocamento da equipe de divulgação será realizado através de transporte terrestre.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Conceder ao servidor **JOAQUIM EVARISTO GUIMARÃES NETO**, Técnico Legislativo, matrícula n° 158.549-5, CPF/MF n° \*\*\*.031.354-\*\*, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ½ (meia) diária no valor de R\$ 137,56 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), destinada a despesa com alimentação;

**Art. 2°** - Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 246/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor, para assessorar o Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em decorrência da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, no município de Currais Novos/RN, nos dias 17 e 18/06/2015, conforme Memorando n° 012/2015.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°.** Conceder ao servidor **ALEXANDRE FILGUEIRA SOUZA E SILVA**, Coordenador de Licitação e Contratos, matrícula n° 202.691-0, CPF/MF n° \*\*\*.347.234-\*\*, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1 e 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 666,30 (seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2°.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 15 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 247/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando a solicitação de lotação de servidor através do Memorando 021/2015, de 26 de maio de 2015.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Lotar a servidora **TEREZINHA GOMES PEREIRA MAIA**, Agente Legislativo, matrícula n° 202.150-1, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no Gabinete Parlamentar da Deputada Márcia Maia, retroativo a data da solicitação.

**Art. 2°** - Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 15 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 248/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando a solicitação de lotação de servidor através do Memorando 0127/2015, de 07 de maio de 2015.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Lotar a servidora **FRANCISCA MAIA RODRIGUES MESIAS**, Secretário Executivo, matrícula n° 204.587-7, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no Gabinete da Presidência desta Casa, retroativo a data da solicitação.

**Art. 2°** - Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 249/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando a solicitação de lotação de servidor através do Memorando n° 0032/2015;

Considerando que a servidora está cedida a esta Casa, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com vigência de 30/07/2014 à 29/07/2016.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Lotar a servidora **MARIA MARGARETH GOMES ALENCAR DE SOUZA**, matrícula n° 160.314-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Tributação - SET, à disposição desta Casa Legislativa, no Gabinete Parlamentar do Deputado Albert Dickson.

**Art. 2°** - Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 250/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando a solicitação de lotação de servidor através do Memorando 107/15 - AC, de 25 de maio de 2015.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Lotar o servidor **ALBERONE GOMES DE OLIVEIRA**, Agente Legislativo, matrícula n° 201.300-2, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na Assembleia Cidadã, retroativo a data da solicitação.

**Art. 2°** - Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 251/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor, em decorrência da realização da 104ª Edição da Assembleia Cultural, no município de Currais Novos/RN, no dia 18/06/2015, conforme Memorando n° 143/2015 GC.

Considerando que o deslocamento do servidor será no período de 17 a 19/06/2015, em virtude dos preparativos para realização do evento.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder ao servidor **JOSÉ DE PÁDUA MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula n° 156.942-2, CPF n° \*\*\*.118.124-\*\*, Gerente do Cerimonial e Relações Públicas, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 2.084,07 (dois mil, oitenta e quatro reais e sete centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 252/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da 104ª Edição da Assembleia Cultural, no município de Currais Novos/RN, no dia 18/06/2015, conforme Memorando n° 143/2015 GC.

Considerando que o deslocamento da servidora será no período de 17 a 19/06/2015, em virtude dos preparativos para realização do evento.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **GEVANEIDE PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula n° 66.971-7, CPF n° \*\*\*.661.404-\*\*, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 1.121,52 (hum mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 253/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor, em decorrência da realização da 104ª Edição da Assembleia Cultural, no município de Currais Novos/RN, no dia 18/06/2015, conforme Memorando n° 143/2015 GC.

Considerando que o deslocamento do servidor será no período de 17 a 19/06/2015, em virtude dos preparativos para realização do evento.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder ao servidor **DANIEL HENRIQUE PEREIRA DA CÂMARA**, matrícula n° 201.722-9, CPF n° \*\*\*.507.604-\*\*, Agente Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 237,10 (duzentos e trinta e sete reais e dez centavos), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 254/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor, em decorrência da realização da 104ª Edição da Assembleia Cultural, no município de Currais Novos/RN, no dia 18/06/2015, conforme Memorando n° 143/2015 GC.

Considerando que o deslocamento do servidor será no período de 17 a 19/06/2015, em virtude dos preparativos para realização do evento.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder ao servidor **JOSÉ IVALDO DE MEDEIROS**, matrícula n° 202.990-1, CPF n° \*\*\*.126.254-\*\*, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 e <sup>1</sup>/<sub>2</sub> (duas e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 255/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da eleição do Projeto Parlamento Jovem, no município de Georgino Avelino/RN, no dia 26/05/2015, conforme Memorando n° 0109/2015 GC.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°.** Conceder a servidora **GEVANEIDE PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula n° 66.971-7, CPF n° \*\*\*.661.404-\*\*, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, <sup>1</sup>/<sub>2</sub> (meia) diária no valor de R\$ 224,30 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), destinadas a despesas com alimentação.

**Art. 2°.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 256/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento da servidora, em decorrência da realização da eleição do Projeto Parlamento Jovem, nos municípios de Touros/RN e Barra de Maxaranguape/RN, no dia 26/05/2015, conforme Memorando n° 0109/2015 GC.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°.** Conceder a servidora **LUCI DANTAS DE LIMA**, matrícula n° 153.319-3, CPF/MF n° \*\*\*.510.574-\*\*, Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, <sup>1/2</sup> (meia) diária no valor de 207,36 (duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), destinadas a despesas com alimentação.

**Art. 2°.** Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A N° 257/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa n° 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o deslocamento do servidor, para transporte da equipe técnica que fará a divulgação da 22ª Edição do Projeto Assembleia Cidadã, que se realizará nos dias 17 e 18/06/2015, no município de Currais Novos/RN, conforme Memorando n° 29/2015;

Considerando que o deslocamento da equipe técnica será realizado através de transporte terrestre.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Conceder ao servidor **LUCIO CARDOSO CAVALCANTE NETO**, Motorista de Gabinete Parlamentar, matrícula n° 202.231-1, CPF/MF n° \*\*\*.886.174-\*\*, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ½ (meia) diária no valor de R\$ 60,91 (sessenta reais e noventa e um centavos), destinada a despesa com alimentação;

**Art. 2°** - Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, às providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de junho de 2015.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA